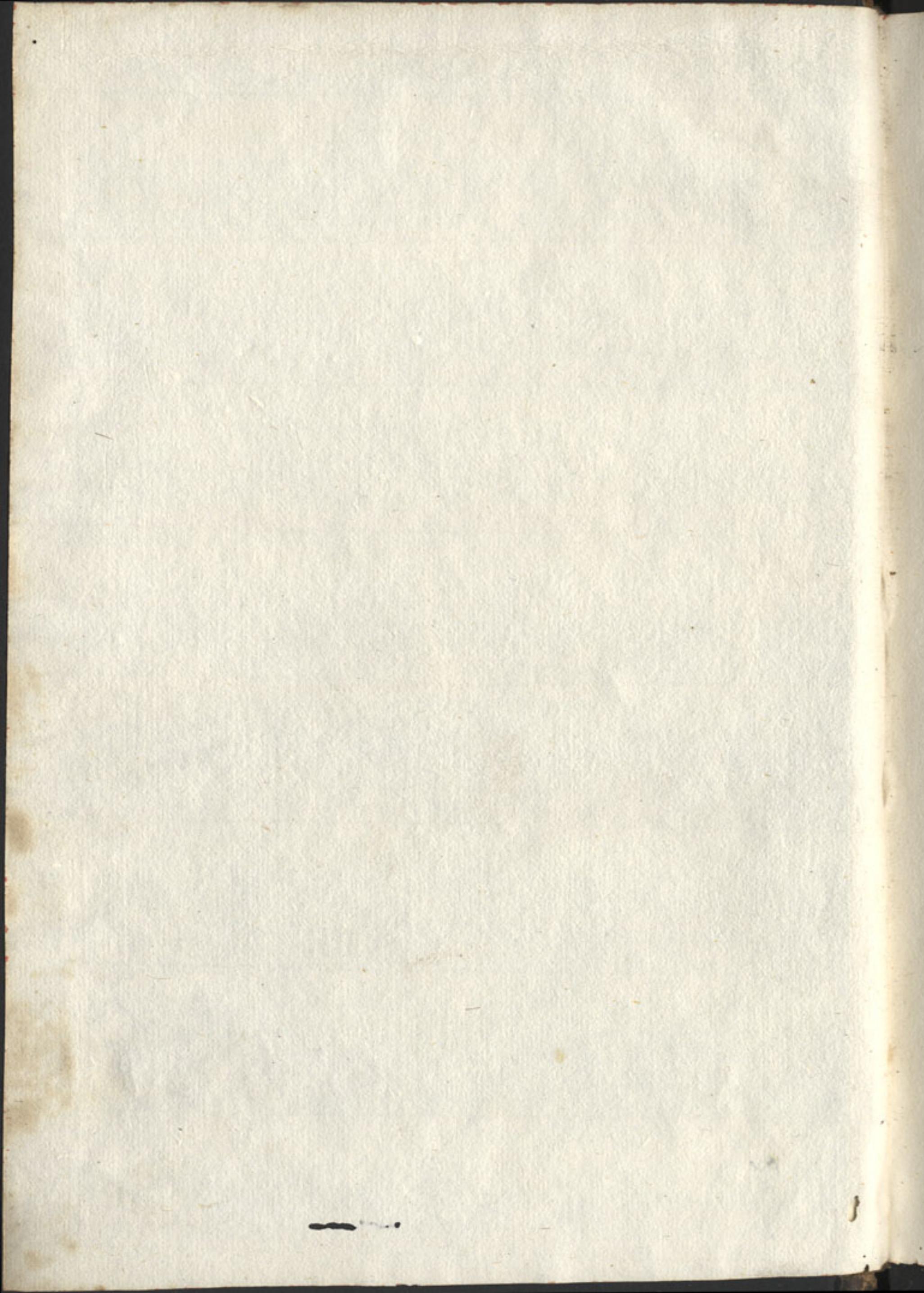
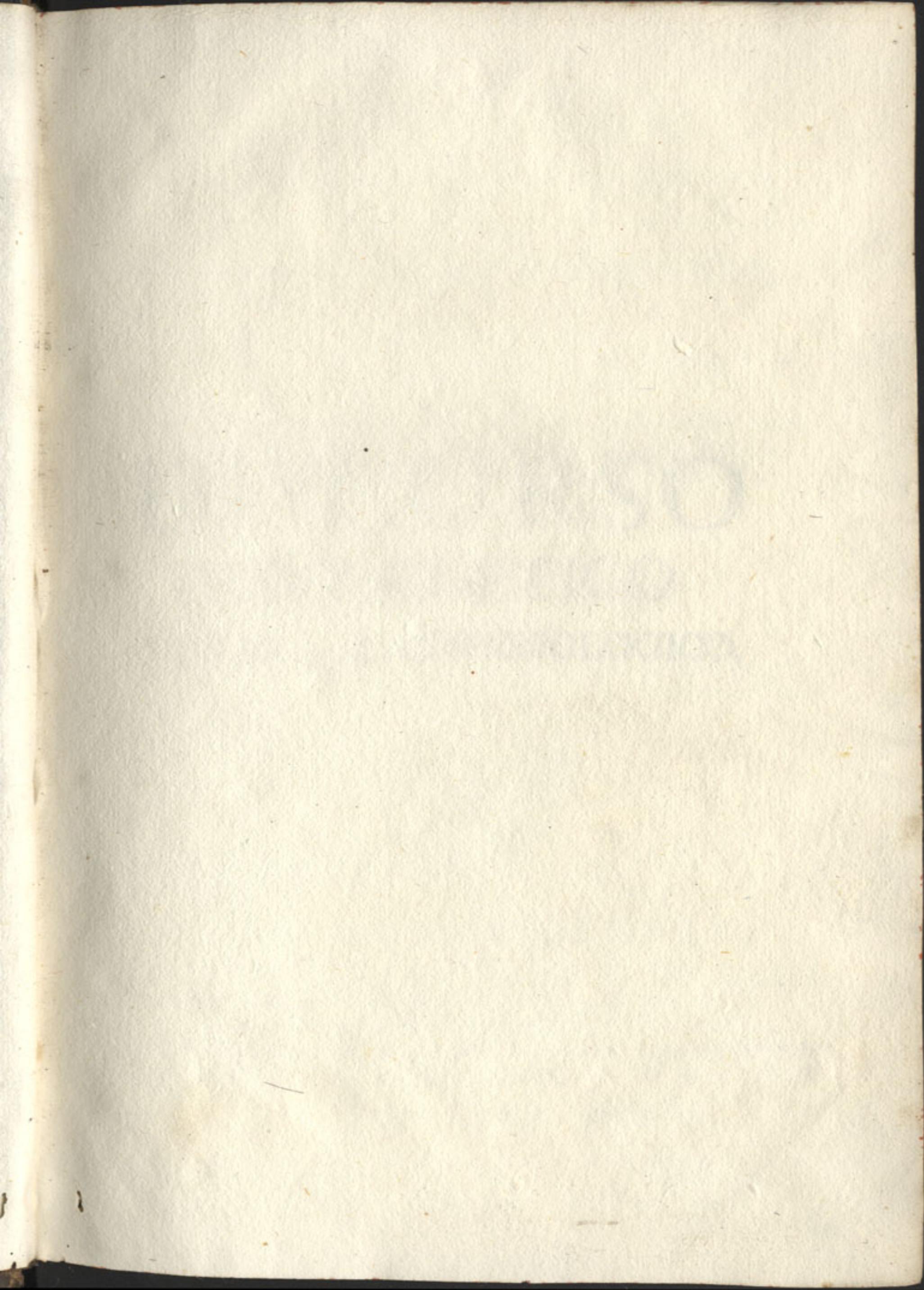


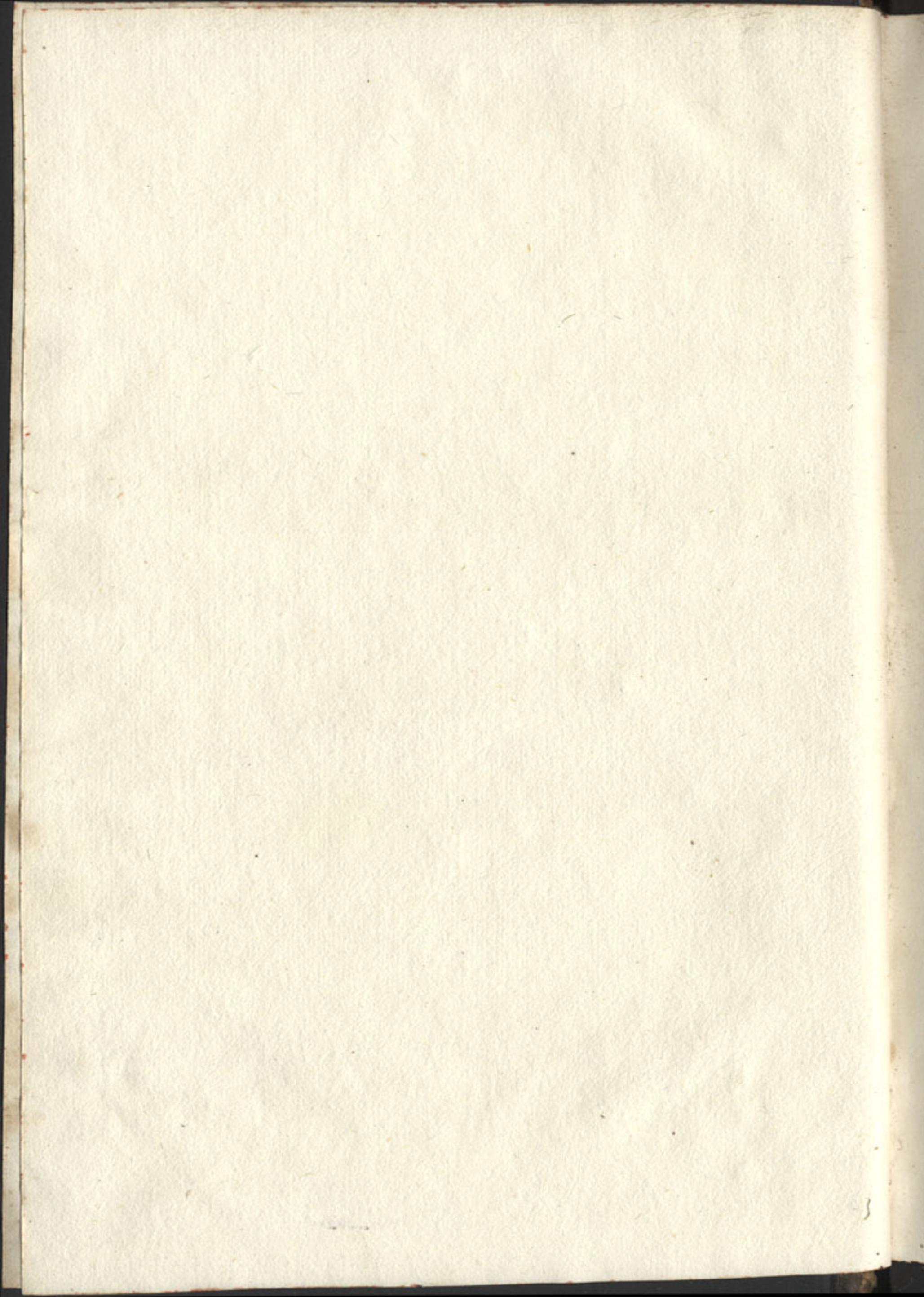
H-A
18.
19

Sala	H
Gab.	
Est.	2
Tab.	0
N.º	

68-2-0







DISCURSO
APOLÓGETICO
CRITICO, E CHRONOLOGICO,

Н-А

28

17

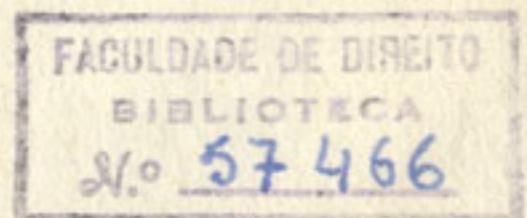
DISCURSO
APOLOGETICO,
CRITICO, E CHRONOLOGICO,
QUE ESCREVEO
JOSEPH GOMES DA CRUZ
SOBRE AS EXCOMMUNHOENS, INTERDICTOS,
e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor
Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico
de Sua Santidade, contra o Illusterrimo Cabido da
Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental,
DEDICADO
AO DITO
ILLUSTRISSIMO CABIDO.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXV.

Com todas as licenças necessarias.





AO ILLUSTRISSIMO
C A B I D O
DA SANTA SÉ METROPOLITANA
de Lisboa Oriental *Sede Vacante.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



*S discursos criticos,
que , com liberalidade de pare-
ceres , observey nesta Corte ,
quan-*

quando o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias insultava o decóro de V. Illustriſſima , e a noſſa veneraçāo às censuras da Igreja , principiaraõ a dispor me o animo para o empenho deſte papel , naõ como defeza das acções de V. Illustriſſima , complectamente defendidas pela ſua alta , e judicioſa gravida- de ; mas para merecida con- fuſaõ de alguns juizos mais ar- rogantes , que doutrinados , e menos instruídos , que resolu- tos.

Brevemente paſſou esta di- poſiçāo a deſejo fervoroſo , por que os procedimentos , que em ſucceſſi-

successiva, e violenta variedade dispendia a maõ sagrada, e impaciente daquelle Ministro, mais dignos de repugnancia Catholica, que de sogeicaõ Ecclesiastica, e os Editaes publicos, em que se mandavaõ cerrar as portas dos Templos aos filhos obedientes da Igreja Romana, alteravaõ de sorte os entendimentos dos Catholicos, feridos já com os estímulos da Religiao, que raro seria o juizo prudente, que se não contaminasse com o vicio da impaciencia.

Desenfreava-se em fim a lingua indomita do povo, e bia vagan-

vagando este caso entregue já ao vario, e inconsiderado arbitrio de pensamentos, quando o braço Real do nosso Augustissimo Monarcha ; aquelle braço creado por Deos para escudo sagrado da sua Igreja , fortaleza invencivel da protecção da Fé , e exemplar modelo de Principes Catholicos , remediou com paternal , e jurisdiccional auxilio a tanto damno , que já affligia ao Estado Ecclesiastico , e perturbava o exercicio dos cultos Divinos.

Mas se foy prompto este soberano remedio para se suspenderem as excommunhões , não seria

seria poderoſo para extinguir
os conceitos, que a parcialida-
de, genio, e impericia teriaõ
formado, etal vez escrito nes-
te caso, e poderia na falta da
ſua verdadeira relaçao disfi-
gurarse a verdade; porque as
excommunhões, os interdictos,
e a cessaçao à Divinis estariaõ
persuadindo aos vindouros a
contumacia, que era precisa
para o Reverendo Juiz desem-
bainhar contra V. Illustriſſima
as ultimas armas da Igreja.

A posſe deste receyo me fo-
geitou de todo ao fervor da-
quelle desejo, e a offerecer a
V. Illustriſſima este papel como

* satis-

satisfaçāo obsequiosa do preceito , que me intimou o affecto , e cordeal agradecimento , com que sempre me dediquey às verneracōes de Vossa Illustrissima . Deos guarde a V. Illustrissima . Lisboa Occidental o primeiro de Março de 1735.

De V. Illustrissima

Reverente , afectuoso , e obrigadíssimo venerador

Joseph Gomes da Cruz.

PRO-

PROTESTAÇÃO

DO AUTHOR.

Tudo que escrevi neste
papel fogeito à censura
da Santa Madre Igreja Ca-
tholica Romana , na forma
do Decreto do Santissimo
Padre Urbano VIII. e ao pa-
recer de qualquer Varaõ Ca-
tholico , e prudente ; e pro-
testo , que naõ he o meu ani-
mo maldizer , nem vituperar
em nenhum sentido , nem
ainda levemente , ao Reve-
rendo Doutor Joseph Go-
mes Dias , e aos Reverendos

*2 dous

dous Quartanarios , com os
quaes só fallo , cujas sagradas
pessoas venero com profunda
reverencia ; e assim rogo ao
Leitor o entenda de mim , e
que com esta admoestaçāo
entre a ler este papel.

Joseph Gomes da Cruz.

LICEN-

LICENÇAS.

Do Santo Officio.

CENSURA DO REVERENDISSIMO

*Padre Mestre Fr. Manoel Coelho, Mestre
Fubilado, e Presentado na Religiao de S.
Domingos, Qualificador, e Consultor do
Santo Officio, e Examinador Synodal, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

Mandame V. Eminencia ver o papel intitulado : *Discurso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que escreveo o Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, sobre as excommunhôes, interdictos, e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de Sua Santidade contra o Illustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental ; e que informe com o meu parecer. Sen-
do todas as Obras, com que tem sahido a luz o Author deste papel, dignissimas de se ver estampa-
do nellas o nome de seu Author ; neste papel merece o seu nome mayores, e mayores attenções ; porque se nas outras Obras se faz acréedor das at-
tenções

tenções de Jurisconsulto ; explicando a Jurisprudência , como eloquente Advogado ; neste papel se faz acréedor do mais eminente Theologo , unindo de tal sorte as Maximas da Theologia com os preceitos da Jurisprudencia , que assim em huma , como em outra me parece unico. E sendo assim , julgo ser este papel muito digno da licença , que se pede ; porque me parece em tudo conforme com a nossa Santa Fé Catholica , e bons costumes. Vossa Eminencia mandará o que for servido. Saõ Domingos de Lisboa aos 7 de Março de 1735.

CEÑ-

*CENSURA DO REVERENDISSIMO
Padre Mestre Fr. Luiz de Santa Maria,
Religioso de Santo Antonio, Mestre Jubilado na sua Religiao, Consultor, e Qualificador do Santo Officio, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

ORdename V. Eminencia, que veja este *Discurso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que o Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e meretissimo Advogado em o Tribunal da Supplicaçao, intenta dar ao prelo para evidente demonstraçao dos violentos procedimentos, com que o Doutor Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de Sua Santidade, insultou o decoroso respeito do Ilustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental, nas excommunhóes, interdictos, e cessação à Divinis, que contra elle em successiva variedade fulminou: e reflectindo ja minha ponderação na singularidade da Obra, logo vim a resolver, que huma Obra tão egregia não dependia de estranha approvaçao. Taó egregia se respeita, pela sua singularidade, a fabrica intellectual deste seu bem apurado Discurso, que não só gloriosamente se reconhece adornada de cultura agradavel em as frases, de doce, e não affectada cadencia em as vozes, de eloquente, e puro idioma nos periodos,

riodos; mas tambem conciliando applausos, por ser
modesta sendo Apologetica, por ser attenciosa sen-
do Critica, por ser veridica sendo Chronologica,
sem contradiçāo se argumenta prodigioso compen-
dio de qualificadas sciencias; porque aqui se adver-
tem as Filosofias mais subtis expendidas sem confu-
saō, as Theologias mais altas com clareza explica-
das, e as Jurisprudencias mais profundas produzi-
das com acerto; unindo-se com acerto, com cla-
reza, e sem confusaō os dictames de taō differen-
tes doutrinas, ou já para que nella tenhaō muitos
que aprender, ou já para que na sua disposiçāo te-
nhaō todos, que admirar. Bem sey que o desejo
achará a este livro pequeno, porque quizera a am-
biçaō mais crescido este volume; mas naō se deve
arguir a brevidade, que observa, quando naō sabe
faltar ao desempenho da empreza, que discorre;
antes suspenso o juizo na brevidade das regras, em
que se clausúla, e no desempenho da erudiçāo,
em que se dilata, naō só confessa naō sabe bem
decernir, qual seja mayor assombro, se o succinto
daquellas regras, ou o sublime desta erudiçāo; mas
tambem, sem a affectaçāo da lisonja, affirma syn-
Bonorum ope-
rum proprium
est, ut exter-
no commenda-
tore non ege-
ant, sed gra-
tiam suam,
cum videntur,
ipsa restantur.
D. Ambros.
lib. 1. He-
xam. c. 9.
ceramente, que, elevando-se tanto à esfera da gran-
deza, para a sua approvaçāo naō necessita de ou-
tra mais, que a da sua mesma grandeza: assim o
julgo das maximas discretas, com que assombra, e
das elegantes resoluções, com que admira, e em
que nem vacilla a nossa Santa Fé, nem os bons
costumes perigaō, para que concedendo-se em uti-
lidade publica a licença, que se pede, em teste-
munho

munho authentico do fecundo engenho do seu Author se immortalizem na estampa. Este he o meu parecer , V. Eminencia mandará o que for servido. Lisboa Occidental , Real Hospicio da Conceição , 10 de Março de 1735.

Fr. Luiz de Santa Maria.

VIstas as informações , pôde-se imprimir o papel intitulado : *Discurso Chronologico , Apologetico , e Critico* , de que he Author Joseph Gomes da Cruz , e depois de impresso tornará para se conferir , e dar licença , que corra , sem a qual naô correrá. Lisboa Occidental , 11 de Março de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Sylva. Soares. Abreu.

Do Ordinario.

POde-se imprimir o livro , de que se trata , e depois de impresso tornará para se conferir , e dar licença para que corra. Lisboa Occidental , 12 de Março de 1735.

Gouvea.

**

Do

Do Desembargo do Paço.

CENSURA DO DOUTOR

Manoel Gomes de Carvalho, Lente que
foy de Leys na Universidade de Coimbra,
Collegial, e Reitor, que foy no Collegio de
S. Pedro da mesma Universidade, Desem-
bargador da Casa da Supplicaçāo, e Con-
servador da Naçāo Franceza, &c.

SENHOR.

Este Discurso, que V. Magestade me manda ex-
aminar, he do Doutor Joseph Gomes da Cruz.
Parece que bastava isto por informaçāo; e já eu
desejava naô dizer mais à imitaçāo dos discipulos
de Pythagoras, que com aquellas unicas palavras:
Ipse dixit, defendiaçāo, e canonizavaçāo as doutrinas
do seu Mestre; mas a fecundidade dos nossos tem-
pos tem desterrado as energias concilas dos Filoso-
fos antigos. Sou obrigado a dizer a V. Magestade,
que vi este papel attentamente, e que naô achey
nelle coufa, que possa offendre as Leys de V. Ma-
gestade, nem o seu Real serviço. Se fora dispensa-
vel esta formalidade, accrescentara, que tendo o
Author deste Discurso acreditado já nos seus escri-
tos taô felizmente o seu nome, e a sua memoria,
podia

podia V. Magestade mandar; que se imprimisse tudo o que constasse ser Obra sua sem outro exame. Tudo o mais, que podera dizer em seu louvor, he menos do grande conceito, que faço das suas letras, da sua elegancia, e da sua erudiçāo. Vossa Magestade mandará o que for servido. Lisboa Oc-
cidental, 15 de Março de 1735.

Manoel Gomes de Carvalho.

Que se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impreso tornará à Mesa para se conferir, e taxar, que sem isso não correrá. Lisboa Occidental, 16 de Março de 1735.

Pereira.

Teixeira.

VIsto estar conforme com o original, pôde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Cabedo. Soares. Abreu.

VIsto estar conforme com o original, pôde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Gouvea.

Que possa correr, e taxaõ em quatrocentos reis.
Lisboa Occidental, 10 de Mayo de 1735.

Pereira.

Teixeira.

IN-

INDICE SUMMARIO DAS COUSAS PRINCIPAES, de que se dá noticia neste papel.

NO PROLOGO, E INTRODUCCAO.

22. 7, 8, 9, 10, e 11

Origem da Sé, e da qualidade, e numero das Dignidades, e Conesfias com que principiou, e do primeiro Bispo, que as introduzio.

22. 11 in medio, e 12.

Fundaçao das Quartanarias, e Meyas Conesfias, e distribuiçao, ou applicaçao das nove Cadeiras, que restaraõ das quatorze, que se separaraõ das trinta e quatro Prebendas depois das vinte e oito, de que se forma a primeira Jerarchia do Coro.

Qd. 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

Constituiçāo de Jerarchias. Modo porque os Meyos Conegos, e Quartanarios se introduzirāo a votar em Cabido. Numero de annos, em que votaraō. Primeira demanda, que houve nisto, e sua decisāo.

Qd. 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25.

Outras demandas sobre a mesma, e diversas matérias entre os Quartanarios, Meyos Conegos, e Reverendos Conegos, e os Breves, e Sentenças, porque forāo determinadas.

Qd. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35,
36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Ultima, e actual controvērsia dos Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro, e noticia dos procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

Q. 45.

Discurso sincero do Author sobre a intenção, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias obrou os ditos procedimentos.

NO

NO DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO.

§§. 1, 2, 3, 4, e 5.

Deduzemse os fundamentos, pelos quaes forão nulos os procedimentos praticados pelo dito Juiz contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustreissimo Cabido.

NO ARGUMENTO I.

Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

§§. 6, 7, e 8.

Mostra-se que obrou o Reverendo Juiz sem poderes, porque lhos não deu a subdelegação do Illustreissimo Arcebispo de Goa, e explicaõ-se brevemente os requisitos, que saõ necessarios para serem validas as subdelegações dos Rescriptos Apostolicos.

CAPITULO II.

§§. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19.

Mostraõ-se as razões, porque foy pessoal o Rescripto concedido ao Illustreissimo Arcebispo de Goa, e elle o não podia subdelegar.

CA-

C A P I T U L O III.

¶. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,
29, 30, e 31.

Mostra-se, que era a causa de grande suposição: os fundamentos disto; e hum discurso sobre a necessidade, que ha da ordem nos actos humanos, e em toda a materia.

C A P I T U L O IV.

¶. 33, 34, 35, 36, 37, e 38.

Mostra-se, que não foy justo o impedimento, em que se fundou o Illusterríssimo Arcebispo de Goa para subdelegar os poderes, que lhe concedeo o Summo Pontifice.

C A P I T U L O V.

¶. 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Mostra-se, que não era idoneo para exercitar os poderes subdelegados, o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

NO

NO ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel da Sylva
da Cunha.*

C A P I T U L O I.

§§. 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 51.

Mostra-se, que praticou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico irregularidades, porque não cumprio os Sagrados Canones; e se mostrão as irregularidades, quanto ao modo.

C A P I T U L O II.

§§. 52, e 53.

Quanto às irregularidades pelo fundamento.

C A P I T U L O III.

§§. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, e 61.

Mostrão-se os fundamentos, porque foy nulla a inhibitoria, e se não devia cumprir.

C A P I T U L O IV.

§§. 62, 63, 64, 65, e 66.

Satisfaçao ao procedimento, que se praticou com o homem, que fixou a inhibitoria nas portas da Sé.

CA-

II CAPITULO V.

Qd. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,
até 88 inclusivè.

Responde-se às vozes, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias se publicou offendido na sua jurisdicçao pelos procedimentos do IllustriSSimo Cabido, que reputou violentos.

NO ARGUMENTO III.

Quanto a ambos os Quartanarios.

Qd. 89, e 90.

Brevissimo juizo sobre a desobediencia dos ditos Quartanarios, e introduçao para as nullidades contrahidas na origem dos Rescriptos.

CAPITULO I.

Qd. 91, 92, 93, 94, e 95.

Mostra-se, que foy nullo na origem o Rescripto concedido ao IllustriSSimo Arcebispo de Goa, que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

C A P I T U L O II.

Qd. 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102,
103, 104, e 105.

Expendemse os requisitos necessarios para a appellaçao extrajudicial , e o modo porque deve ser interposta; e se dā resposta ao fundamento considerado na falta do tuto accesso.

Qd. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112,
113, 114, 115 até 118.

Declaraõ-se as razões porque não era o caso appellavel, e se faz juizo da jurisdicçao, que conservaõ, e dos poderes que exercitaõ os Illustriſſimos Cabidos em Sé Vacante.

Q. 119.

Responde-se ao argumento fundado no trato successivo, e advertemse as primeiras circunstancias, que para elle devem concorrer.

C A P I T U L O III.

Qd. 120, 121, e 122.

Mostra-se, que não tinha lugar o Recurso dos Quartarios considerando-se querela, e não appellaçao extrajudicial; e se explica brevemente, que cousa seja querela neste sentido.

CA-

C A P I T U L O IV.

Quanto ao Quartanario Pedro Ribeiro.

fol. 124, 125, e 126.

Declaraõ-se os fundamentos porque não devia ser atendivel a sua appellaçao, e se faz breve juizo do tempo, e forma, em que devia ser interposta, e das circunstancias, que devia averiguar o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

A fol. 111. Reposta do Senhor Desembargador Procurador da Coroa a favor do Recurso interposto contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha.

A fol. 119. Reposta do mesmo Senhor Desembargador a favor do Recurso contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 120. A sentença, que se proferio no Juizo da Coroa contra o Quartanario Manoel da Silva da Cunha no seu Recurso.

A fol. 123. A sentença, que se proferio no mesmo Juizo contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 127, & seqq. Copia dos papeis, de que se faz menção no Prologo, e Introduçao Conografica.

AO

AO LEITOR.

Prologo, e introducção chronografica, e razão da obra.

I

O

Braço Ecclesiastico , que , declarado contra o Illustre Cabido , desquietava o discurso dos Catholicos na repetição aggravante de censuras , e desobediencia aos interditos : o desembaraço do Ministro Apostolico , desembainhada sem legitima provacação , com fim zeloso , a ultima , e tremenda espada da Igreja , contra os filhos obedientes della : a exemplar moderação , com que o Illustre Cabido regulou a compostura das suas accções no continuo exercicio de tanto insulto ; e a sempre augusta , paternal , e prudentissima insinuação del Rey nosso Senhor suspensiva da violencia dos procedimentos , me attrahira com imperiosa suavidade como Catholico Romano , e ovelha , que fui , e ferey sempre agradecida , ao obsequioso trabalho deste Manifesto , aonde a Religiao , e o agradecimento , que regula o impulso , devem apadrinhar me para a falta do desempenho .

II Naó me impelle o animo a lisongear ao Illustre Cabido , ou a censurar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; porque se a alta modéstia do Illustre Cabido me detestaria as lison-

A jas ,

jas , o summo caracter de hum Ministro Sagrado
naõ daria lugar às invectivas. Nem a minha pen-
na , ainda licenciada , excederia a liberdade do dis-
curso , decorosamente instruído , com a profunda
reverencia do meu voto.

III Pertendo compremir , com a força da ver-
dade , os juizos , que ouvi , com ignorante , ou
apoixonada soltura , decidirem este caso ; e o justo
receyo de que a relaçao delle se introduza nos vin-
douros mais desfigurado na velhice , do que correo
no nascimento , me anima tambem a escreverelho ,
remindo-o por este modo das transformações , e in-
certezas , que tem por habitos as tradições. E se
as minhas vozes te parecerem menos reverentes do
que deviaó , e podiaó ser em alguma expressão ,
ou termo , capacita-te , Leitor , que naõ he a irre-
verencia , que consideres nascida de conspiração ,
que o meu profundo respeito intente em materia ,
e com pessoas taõ Sagradas ; mas que he influxo
inseparavel das apologias , nas quaes rara vez se ex-
ercita a moderação taõ perfeitamente , que o decó-
ro naõ padeça hostilidades na guerra intellektual
das controvérsias.

IV Nem te lembro a louvavel , e reciproca
tenacidade com que as Escolas , oppostas nos Sys-
temas , se estaó , naõ só arguindo , mas maldizen-
do nas doutrinas ; nem a alta competencia de tan-
tos Varões doutos , sublimes , e bemaventurados ,
em cujos discursos , nos certames literarios , o es-
pirito vehemente de paixaó judicia , naõ conta-
minou o zelo virtuoso na disputa da verdade ; por-
que

que nem sou taõ temerario, que possa desejar o impossivel destas imitações, nem entendo apaixonarme de modo, que para a desculpa me valha do sagrado dos seus exemplos.

V Narrote chronograficamente a segunda instituição Cathedral da Sé de Lisboa, de que pude conseguir melhor certeza, no que pertence para o ponto sobre que escrevo; e naõ te refiro outras antiguidades, circunstancias, e opiniões, que descobri, importantes à sua Historia, porque naõ sou chronologico exacto desta illustre Metropoli; mas compilador, ou chronografo das noticias, que só servem de introdução, ou apparato para o discurso, que successivamente te comunico.

VI Naõ te rogarey com perluxidade, que sejas piedoso na critica do estylo, organizaão, e doutrina deste papel, empenhandote para este fim as occupações do meu emprego, sempre perturbado com as inconstancias de saude intercadente, naõ porque de todo desconfie da difficil caridade do teu genio; mas, ou porque tenho por menos erro desconhecer os meus defeitos, sendo claros, que naõ emendallos, sogeitando-os à tua commiseração, ou porque seria delirio supplicar benevolencias a Hypocriticos, e Pseudocriticos verdadeiros, que imitando a Montanha na vaidade, o naõ igualaõ na erudição. (1)

A ii Quan-

(1) Miguel de Montanha, Cavalheiro Francez, Hypocritico famoso, se obrigava a descobrir cincuenta defeitos, na melhor, e mais virtuosa acção, lib. I. cap. 26. dos seus Est. is, referido pelo Padre Bluteau, tom. I. do Supplemento, no Prologo 2. ao Leitor Pseudocritico, §. A estes censores.

VII Quando Joaõ Guttumberg inventou na Europa a Arte admiravel da estampa , (2) que o Tudesco Conrado conduzio para Italia , (3) bem poderia naõ estar confusa a lembrança da origem da Sé , já naquellas idades Cathedral ; mas podendo dilatar-senos pela virtude deste artificio , que perpetuou as Historias , contra a voracidade dos seculos , sentimos , pela falta deste remedio , taõ desfalecida a memoria desta antiguidade , que naõ só se desalenta para a certeza , mas para a presumpçāo da sua noticia. Já o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha , Prelado memoravel , e vigilante indagador da origem , preeminencias , e Dignidades desta Igreja , naõ pode conseguir exacta averiguação do seu principio , e estado ; porque dandonos na sua Historia Ecclesiastica noticia de alguns Prelados , adquirida pelos Concilios a que assistiraõ , nos naõ deixou conhecimento das Dignidades , e ordem das Jerarchias , que entaõ houvessem , nem do lugar em que fora edificada a dita Igreja , e do seu verdadeiro fundador. Porém , ou o Imperador Constantino , (4) ou o Senhor Rey D. Affonso I. a fizessem erigir , ou reedificar no sitio em

(2) Segundo a melhor , e hoje mais bem estabelecida opiniao , que com Polidoro , Virgilio de Rer. Inventorib. Pined. in Monarchia Ecclesiastica. Flosc. Historiar. Segue Sous. de Maced. Eva , e Ave , part. I. cap. 30. num. 10. e novissimamente Joaõ de Villeneve , na primeira origem da Arte de imprimir.

(3) Sous. de Maced. ubi proximè.

(4) D. Rodrigo da Cunha , na Historia Ecclesiastica , part. I. liv. I. cap. 15. num. 4. George Cardoso , no Agiolog. Commentar. a 13. de Junho , fol. 674. column. 2. in med.

em que hoje a veneramos, (5) he certo, que conquistada Lisboa, no dia 5. de Outubro de 1147. foy consagrada a dita Sé ao culto Divino, e restituída, por aquelle Catholico, e famoso Rey, ao antigo esplendor de Cathedral, nomeandolhe por primeiro Bispo a D. Gilberto, Inglez de naçao, e, pelas suas virtudes, benemerito de taó alta Dignidade.

VIII Naõ temos noticia individual do dia, e anno em que tomou posse este Prelado, nem do tempo da creaçao das primeiras Dignidades, de que principiara a compor a sua Diocesi, e he o mais, que se descobre em tanta antiguidade, haverem já em 8. de Fevereiro de 1187. e anno de Christo nosso Senhor 1149. Dignidades, e Conegos, na referida Sé; porque para elles, com consentimento do mesmo Rey, fez o dito Bispo naquelle dia a doaçao, que transcreve o Illusterrimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, (6) assinada por Deaõ, Chantre, Arcediago de Lisboa, Thesoureiro, Arcedia-

go

(5) George Cardoso, no mesmo lugar aonde transcreve o assento do livro velho dos Obitos da Sé, nas palavras ibi : *Idus Decembris, sub E. M.CC. XXII. obiit Illusterrimus Rex Portugallium D. Alphonsus an. vite sue 78. regni vero ejus 56. qui inter plura militiae suae gesta, Civitatem hanc à potestate Serracenorū eripuit, & operis hujus Ecclesiæ ad honorem Dei, & B. Marie Virginis, regali munificentia extitit fundator, & factor.* D. Rodrigo da Cunha na dita Historia, part. 2. cap. 2. §. 7. ibi : *A estas obras espirituales lhe dava grande lustre o material dos edificios, e Igrejas, em que igualmente o Santo Bispo se ocupava, fundando de novo (como alguns querem) à sua instancia, o piedoso Rey D. Affonso, a nosfa Sé, ou convertendo o que era Mesquita, lugar destinado a abominações, em Templo consagrado a Deos, e a sua Māy Santissimā.*

(6) Transcreve esta doaçao na part. 2. cap. 2. num. 2. da dita Historia; e o original com muitos treslados delle, sem falta alguma de letras, (contra o que diz o dito Arcebispo) se acha no Archivo da Sé.

go de Santarem, Cancellario, hoje Mestre Escola, e por dezoito Conegos. A vista do que podia agora dizer, que vinte e quatro forão os Conegos, e Dignidades, com as quaes se começou a segunda instituição, ou origem desta Sé : mayormente sendo este o numero de Dignidades, e Conegos que, passados annos, se assinaraõ em 21. de Fevereiro de 1203. e anno do Senhor 1165. quando o Bispo D. Gilberto ratificou a dita doação ; e em 16. de Mayo de 1206. e anno do Senhor 1168. na ratificação, que o Bispo D. Alvaro fez da doação de seu antecessor o dito Bispo D. Gilberto. (7)

IX Deixo por averiguar se eraõ seis as Dignidades, e vinte e quatro as Conezias instituidas por este Bispo, (como me persuade o livro intitulado : *Ordenança, ou Instituição da Sé*, que se guarda no seu Archivo) ou se forão vinte e cinco as Conezias, regulando a conta dellas pelo numero, e divisaõ das casas feitas pelo Bispo D. Gilberto ; (8) porque buscando o fio da Historia nos annos seguintes, acho seculo em que no Coro (então collocado no corpo da Igreja, pelo exemplo dos Cathedraes de Hespanha) se contaraõ quarenta cadeiras, que se enchiaõ com seis Dignidades, e trinta e quatro Conegos ; vinte delles no Coro do Reverendo Deaõ, em que elle tinha a primeira cadeira, o Arcediago de Santarem a segunda, e o

Arce-

(7) Achaõ-se lançadas estas Escrituras no liv. 3. dos Benefícios, fol. 9. 10. e 11.

(8) D. Rodrigo da Cunha, dit. cap. 2. part. 2. nun. 2.

Arcediago de Lisboa a ultima ; e outras vinte no Coro do Reverendo Chantre , aonde elle era o primeiro , o Mestre Escola o segundo , e o Thesoureiro mōr o ultimo , que começavaō , e fechavaō o seu Coro. (9)

X Nem tambem he preciso referir , que , por Breve Apostolico , se elevou em Dignidade de Arcediagado a terceira Cadeira da parte do Reverendo Chantre , daqui chamada Arcediagado da terceira ; e a Dignidade de Arciprestado na setima Cadeira da parte do Reverendo Deaō ; porque já dei xo escrito , que naō he do meu emprego escrever com exacçāo chronologica a Historia das Dignidades , Conezias , e Ministros Ecclesiasticos desta Igreja , nem em quanto Cathedral , nem depois de Metropoli ; mas só dar a noticia , que for precisa para a verdadeira derivaō , e nascimento dos Quartanarios , e meyos Conegos , que tantos seculos com paſmosas , e hereditarias repugnancias encherāo de vozes , e vaō enchendo , naō só os ouvidos das gentes , mas as veneraveis Cadeiras do Sagrado Confistorio , aonde , sempre fortalecidos na affectada observancia dos seus Beneficios , pertenderāo , e pertendem adiantar as regalias com deſtruiçāo da sua origem.

XI Das trinta e quatro Cadeiras , que acima diffe , se separaraō vinte para outras tantas Prebendas , e Conezias inteiras , que com as oito Dignidades de Deaō , Chantre , Arcediago de Lisboa ,
The-

(9) Conſta de hum livro antigo , em que estaō lançados os apreſtis , e que está no mesmo Archivo da Sé,

Theſoureiro mōr , Arcediagado de Santarem , Mef-
tre Escola , Arcediago da Terceira , e Arcipreste ,
compoem o numero de vinte e oito Prebendas , ou
Cadeiras , de que no tempo presente se ordena a
primeira Jerarchia do veneravel Coro da referida
Sé ; e das quatorze , que restavaõ para o numero
das trinta e quatro , se separaraõ tres , em que se
crearaõ doze Quartanariás nas doze porções porque
se dividiraõ pela Bulla do Papa Innocencio , ou
fosse III. (na opiniao do Illuſtrissimo Arcebifpo D.
Rodrigo da Cunha no oitavo anno do seu Ponti-
ficado , e em 26. de Outubro de 1206.) (10) ou
fosse IV. segundo a melhor computaçao , que cahe
em 26. de Outubro do anno de 1250. (11) e os
treslados authenticos , que vem da Curia Romana
da

(10) D. Rodrigo da Cunha , part. 2. cap. 18. §. 9. tratando do Bispo
D. Soeiro Annes , a quem attribue a supplica feita ao Pontifice Innocen-
cio III. para a creaçao das Quartanariás , ibi : *Por accrescentar o Bispo
D. Soeiro , e promover mais o culto Divino , impetrou da Santidade de
Innocencio III. Breve para poder dividir tres Prebendas , as primeiras
que vagasssem , em Quartanariás , a fim de serem mais os Ministros , que
assissem no Coro. Começa o Breve: Innocentius Episcopus. He sua data
em 26. de Outubro de 1206.*

(11) Porém , segundo a melhor computaçao se deve entender , que
naõ he taõ antiga a origem destas Quartanariás , e que tiveraõ principio
fendo Papa Innocencio IV. que como fosse eleito em 24. de Junho de
1243. cahe o oitavo anno do seu Pontificado em 26. de Outubro de
1250. fendo Bispo desta Igreja D. Ayres Vasques. E assim consta de
humha cota de letra muito antiga , escrita na margem do treslado da Bul-
la , que está no Cartorio da dita Igreja. E além disto , antes do anno
de 1252. se naõ acha no dito Cartorio vestigio algum de que tivessem
havido Quartanarios , e sempre a tradiçao da mesma Igreja fez a Inno-
cencio IV. Author dessa Bulla ; e assim devia ter , porque naõ se acha
Bulla alguma no Bullario de Cherubino , do Papa Innocencio III. com a
data em Leão , achando-se muitas de Innocencio IV.

da mesma Bulla. (12) E logo o Summo Pontifice declarou, que as ditas Quartanarias eraõ creadas para mero serviço do Coro, e se segurar com ellas a assistencia do culto Divino, que commodamente se naõ podia sustentar pelos Conegos, e Dignidades da referida Sé.

XII Das onze cadeiras, que ficavaõ, se applicaraõ, passados annos, duas em quatro porções, e nasceraõ daqui quatro meyas Conezias, destinadas tambem para o unico, e indispensavel serviço do Coro, por Bulla do Papa Bonifacio VIII. de 23. de

B Março

(12) Assim consta do treslado authentico, e impresso da mesma Bulla, ibi : *Num. 8. Bulla San. me. Innocentii IV. Innocentius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum sicut te referente accepimus Olyxbonen. Ecclesia, propter servitiorum defectum debitum obsequiis defraudetur; Nos voluntates eam de personis idoneis ordinarii, dividendo tres Præbendas ejusdem Ecclesie cum vacaverint in plures, ea vice tantum per te solum conferendi eas Presbyteris, & Diaconis, ac Subdiaconis personaliter servientibus in eadem, pro ut videris expedire, nec non, & compescendi contradictores si necesse fuerit, per censuras Ecclesiasticas, appellatione remota, Fraternitati tuae autoritate presentium concedimus facultatem, non obstante Statuto ipsius Ecclesie de certo Canonicorum numero, juramento, siue alia firmitate vallato, seu quod ad te, ac Ecclesiæ prædictæ capitulum Præbendarum ejus collatio dicitur pertinere. Proviso quod iidem Presbyteri, & Diaconi, ac Subdiaconi, nihil percipient de proventibus Præbendarum, nisi personalem residentiam ficerint in Ecclesia supradicta. Datum Lugduni octavo Kalendas Novembbris, Pontificatus nostri anno octavo.* E ainda que o Pontifice naõ dissesse, que se fizesse doze porções, hecerio, que se naõ fizeraõ mais, nem menos, porque sempre foraõ doze os Porcionarios, ou Quartanarios da Se; e assim se entende o ordenaria o Summo Pontifice, *vix vocis Oraculo*, ao dito Bispo, que se achava na sua presença, como se infere das palavras da approvaçao, que se achaõ escritas no liv. 2. de Beneficiis, a fol. 25. e fol. 42. que estã no Cartorio da dita Igreja, ibi : *Indulgentiam Domini Papæ qua cavetur, quod de tribus Præbendis fierent duodecim portiones, de quibus provideretur duodecim personis, quæ continuò facerent residentiam personalem, & diuinis hœris interessent, tam diurnis, quam nocturnis, in dicta Olyxbon. Ecclesia, approbamus eomodo, quo in dicta indulgentia Apostolica continetur.*

Março de 1298. (13) E as nove cadeiras , que restavaõ foraõ applicadas para a Sacristia , para as despezas das Igrejas , que fabrîca o Illustrissimo Cabido , para o Priorste , para os Bachareis , e para outras destinações. Pelo que nesta ultima creaçâo se compoz o Coro da Sé de oito Dignidades , vinte Conezias , doze Quartanariâs , e quatro meyas Conezias , além de Bachareis , e Capellâes , com que he Deos perfeitamente louvado nas ceremonias do dito Coro. (14)

Consti-

(13) Saõ as palavras formaes da Bulla , ibi: *Bonifacius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Inter cætera desideria mentis nostræ illud noscitur esse potissimum, ut in Ecclesiis devotæ solicitudinis studio benedicatur Altissimus, & Divinorum cultus continuum suscipiat incrementum. Ex parte tua fuit expositum coram nobis, quod licet in Olyxbon. Ecclesia sit non modicus numerus Præbendarum, pauci ex Canonicis obtinentibus in ipsa Præbendas resident in eadem, super quo provideri prædictæ Ecclesiae per Apostolicam Sedem humiliter implorasti; Nos igitur nolentes, ut tanta, & tam nobilis Ecclesia defectum sustineat in Divinis, intendentes etiam, quod servitorum numerus ibi augeatur tuis supplicationibus inclinati, fraternitati tuæ dividendi autoritate nostra duas Præbendas integras ipsius Ecclesiae ad tuam, & dilectorum filiorum capituli Olyxbon. communem collationem spectantes immunes aliis de jure, si in eadem Ecclesia vacatur ad præsens, ut ibidem quam citò ibidem vacaverint, ac faciendi de ipsis quatuor portiones, & providendi de dictis portionibus quatuor personis idoneis, quæ continuò serviant, & defectum supleant Canonicorum absentium in Ecclesia memorata, assensu ejusdem capituli minimè requisito plenam, & liberam autoritate præsentium concedimus facultatem; per hoc autem nolumus generari his, qui aut in Ecclesia ipsa vacantes præbendas spectant, vel illis, quibus per Sedem eandem in Ecclesia prædicta contigerit, provideri, contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.* Datum Lateran. decimo Kal. Aprilis Pontificatus nostri anno quinto.

(14) George Cardoso , no Agiogio Lusitano , no Commentario a 13. de Junho , dit. fol. 674. col. 2. §. He certo , nas palavras , ibi : *Compoem-se ella (falla da Sé) de oito Dignidades, vinte Conezias, quatro meyas, e doze Quartanariâs, além de outros muitos Clerigos, e Capellâes, a que chamaõ Coreiros, e Bachareis, com que he governada, e servida excellentemente.*

XIII Constituiraõ-se tres Jerarchias; a primeira , de Dignidades , e Conegos; a segunda , dos meyos Conegos , e Quartanarios ; e a terceira , dos Bachareis , e Capellães ; e já se contava mais de hum seculo , quando os Quartanarios , e meyos Conegos aspirando às preeminencias da primeira Jerarchia , talvez , porque o espirito da soberba os incitasse para as elevações da semelhança , conseguiraõ sem contradiçao o votarem em Cabido ; porque fican dolhes entregue a Sé no tempo em que as Dignidades , e Conegos se ausentaraõ della com o receyo da peste , naõ houve quem lhe disputasse a introducção , e voto em que se reputaraõ Capitulares. E ou começasse esta intrusão depois do anno de 1400. (porque naõ se acha até alli assento algum em que assinassem os sobreditos Quartanarios , e meyos Conegos) ou porque Bonifacio IX. na Bulla de 16. de Agosto daquelle anno , que foy o duodecimo do seu Pontificado , naõ comprehendo este abuso entre os mais , que a requerimento do Illusterrissimo Cabido remediou na dita Bulla , (15) ou se exercitasse tempo antes , o certo he , que sendo restituídos os Capitulares à Corte , cuidaraõ , ainda que com vagar , no remedio deste excesso , que durava pelos annos de 1446. e seguentes , ordenando aos Quartanarios , e meyos Conegos , se abstivessem da entrada no Cabido , deixando-se ficar no Coro , como eraõ obrigados pela inf-

B ii tituição,

(15) Assim consta do Motu proprio de Gregorio XIV. em que vem incorporada a substancia das Bullas de Innocencio IV. e Bonifacio IX. e de huma Bulla do mesmo Gregorio XIV. que está no Archivo da Sé.

tituição , e Estatutos , que haviaõ jurado , e com as penas impostas na dita Bulla do Santissimo Padre Bonifacio IX.

XIV Obedeceo promptamente o mayor numero dos meyos Conegos , e Quartanarios , e só Pedro Fernandes , e Gonçalo Annes , recusando o exemplo de seus companheiros , foraõ declarados pelo Reverendo Deaó Joaó Gonçalves , incurfos no prejurio , excommunhaõ , e privaçao dos Beneficios . Aqui começaraõ as appellações para a Sé Apostolica , aonde recorreraõ os douis Quartanarios ; e supposto em nome de todos , e dos meyos Conegos supplicaraõ commissaõ ao Summo Pontifice Pio II. só para os douis concedeo elle Rescripto , commettido ao Auditor Joaó de Caretanis , que finalmente , com conhecimento da causa , mandou conservar os douis Quartanarios na posse em que estavaõ de votarem no Cabido.

XV Desta primeira sentença appellou em Roma o Procurador do Illustriſſimo Cabido , e recorreu no mesmo tempo ao dito Summo Pontifice Pio II. pedindolhe confirmaçao da Bulla do Papa Bonifacio IX. no que foy differido plenamente ; (16) mas commettendo-se a appellação ao Auditor Bernardo Romeo , confirmou elle a sentença em 6. de Julho de 1464. (17) ficando os ditos Quartanarios

(16) Consta da Bulla do Santissimo Padre Pio II. expedida 4. Idus Novembris , anno Incarnationis Dominicæ 1463. copiada do registo por authoridade do Papa Gregorio XIV. e se guarda no Archivo da Sé.

(17) Consta tambem da sentença , e Bulla do Summo Pontifice Pio II. do anno de 1463.

tanarios com duas sentenças proferidas a seu favor na Sagrada Rota; e observado este bom sucesso, se incorporaraõ aos dous, tres Quartanarios mais, e hum meyo Conego, constituindo-se todos colitigantes na demanda. Appellou o Procurador do Illustrissimo Cabido desta segunda sentença, e ou por dolo, ou por negligencia, naõ tirando commissaõ, deixou ir a causa à revelia, de sorte, que foy o Illustrissimo Cabido condemnado nas custas, e passou a sentença sobre o possessorio em causa julgada.

XVI Cumpriraõ-se em fim estas sentenças, e votaraõ, por espaço de cento e vinte e sete annos, os Quartanarios, e meyos Conegos, até que em 29. de Agosto de 1591. o Santissimo Padre Gregorio XIV. com plenissimo conhecimento da injustiça desta posse, expedio o Motu proprio por forma de Breve : *Sub annulo Piscatoris*, no qual reduzindo os Quartanarios, e meyos Conegos ao seu primeiro estado, confirmou em tudo as Bullas dos Summos Pontifices Bonifacio IX. e Pio II. e os dous Estatutos, que o Illustrissimo Cabido havia feito, dandolhe poder para os ordenar de novo, e nelles a forma com que, à semelhança de Bachareis, haviaõ servir no Coro os meyos Conegos, e Quartanarios; e constituhio para executores deste Motu proprio em Roma, ao seu Auditor Geral da Camera, e em Portugal ao Illustrissimo Arcebisco de Lisboa, advocando a si a causa, em que mandou pôr perpetuo silencio, com inhibiçao aos Juizes de qualquer ordem, assim ordinarios, como delegados,

legados , e até Nuncios , Legados à latere ; e Cardeas , com clausula : *Appellatione postposita* , e com total prohibição aos Quartanarios , e meyos Conegos para o recurso sobre o cumprimento do dito Motu proprio. (18)

XVII O Illustíssimo D. Miguel de Castro , Arcebispo desta Sé naquelle tempo , privou , por mandado executorial de 25. de Janeiro de 1592. aos Quartanarios , e meyos Conegos , de votarem no Cabido ; e alguns , que naó obedeceraó , embargando o mandado , foraó excluidos , assim pelo Il. lustríssimo Arcebispo , como pelo Coleitor , para quem appellaraó , negandolhes a commissão , que lhe pediraó , e entrou este ponto em principio de socego . Sobio à Cadeira de S. Pedro o Papa Clemente VIII. em 30. de Janeiro de 1592. e fendo lhe presente o Motu proprio de seu antecessor Gregorio XIV. o confirmou por outro Motu proprio de 10. de Junho do dito anno , (que foy o primeiro do seu Pontificado) accrescentandolhe para executores os Illustíssimos Bispos de Coimbra , e Leiria ; (19) e o Illustíssimo Arcebispo D. Miguel de Castro , por novo executorial de 27. de Agosto daquelle anno , deu inteira execuçáo aos ditos Motus proprios , dizendo alguns Quartanarios , e meyos Conegos , que lhes obedeciaó , e outros que appellavaó , se lhes era permittido . E como vinhaó

(18) Consta do seu Motu proprio , que por ser extenso vay copiado no fim deste Manifesto , no num. I.

(19) Consta do seu Motu proprio , que pela razaó antecedente vay tambem incorporado no fim , num. II.

vinhaõ tambem approvados os dous Estatutos , de que até alli se duvidara , se incorporaraõ nos novos , que em observancia dos Motus proprios ordenou o Illustreissimo Cabido , e saõ hoje os sessenta e hum , e sessenta e dous Estatutos , que existem no corpo dos mais , que os Reverendos Conegos , e os meyos Conegos , e Quartanarios juraõ observar , quando huns tomaõ posse das Prebendas , e os outros dos Beneficios.

XVIII Naõ bastou ainda isto para que o Quartanario Lourenço Rodrigues comprimisse o orgulho , que tanto lhe dominava o animo ; porque chegando a Roma supplicou pela Signatura de graça , e por Joaõ Bessel , Referendario de huma , e outra Signatura ao mesmo Pontifice Clemente VIII. o mandasse ouvir contra os ditos Motus proprios ; porque queria mostrar , que forao obrepticos , e subrepticos em quanto privaraõ aos Quartanarios , e meyos Conegos da posse continuada por cento e vinte e sete annos , em virtude das sentenças Rotaes do anno de 1464. mas o dito Summo Pontifice lhe naõ differio , e se passou certidaõ em forma pelo Illustreissimo Camilio Burguesio , Auditor da Camera Apostolica , assinada pelos Notarios Mauricio Bachatino , e Joaõ Francisco Ugolino , em 7. de Abril de 1595. (20) Recorreu o Quartanario pela Signatura de justiça , e sendo mais bem sucedido , alcançou do dito Pontifice commissaõ para o Auditor Francisco Sacrato , que em fim naõ

teve

(20) Consta do instrumento authentico , que estã no Cartorio da Sé,

teve effeito pela sentença dada por elle em 6. de Abril de 1601. (21) e naõ passou a mais a desinquieta viveza do dito Lourenço Rodrigues, que foy aquelle Quartanario, que a Magelade de Philippe definió pelo seu Embaixador, na presença do Pontifice, por homem de natureza revoltosa, e indigno da assistencia da Curia, como perturbador da quietação Ecclesiastica da sua Sé. (22)

XIX Sogitarão-se em fim os meyos Conegos, e Quartanarios daquelle tempo, e contava já o Illusterrimo Cabido mais de hum seculo de socego, quando regenerado em alguns meyos Conegos, e Quartanarios o espirito de seu antecessor Lourenço Rodrigues, se resolverão a mover novo litigio por modo taõ improprio para o exercicio, como impossivel para o bom sucesso da sua resolução. Appellaraõ para a Sé Apostolica de os naõ admitir a votar o Illusterrimo Cabido, privando-os das prerrogativas canonicaes, que lhes competiaõ como verdadeiros Conegos; e expedida a commissão do Illusterrimo Nuncio para o seu Reverendo Auditor, lhes houve elle o gravame por justificado, declarando-se Juiz, sem reparar, que, como Delegado, estava prohibido para a primeira instancia, que o Sacrosanto Concilio Tridentino reservou aos Ordinarios. Porém emendou-se esta desordem no Juizzo da Coroa, e ultimamente no Desembargo do Paço, ficando inefficaz de todo a jurisdicção do Reverendo Auditor.

Bus-

(21) Consta do theor da sentença impressa, e inserta nos mais papéis tresladados no fim, num. III.

(22) Consta da Carta del Rey Philippe, escrita ao Santissimo Padre, e tresladada por extenso no fim, num. IV.

XX Buscaraõ outro meyo os Quartanarios , e
meyos Conegos ; e offerecendo contra o Illustriſſi-
mo Cabido , perante o seu Reverendo Juiz , hum
libello , lhe pediraõ nelle , voto , nome , murças , e
prerogativas de Conegos , conforme a sua institui-
çao , e sentenças , que alcançaraõ na Rota Romana.
E como constituhiraõ toda a esperança no Tribu-
nal da Legacia , aggravaraõ da primeira interlocu-
toria , que tiveraõ contra si , para a Relaçao Eccle-
ſiaſtica , e della appellaraõ para a Sé Apostolica ; e
commettido outra vez o conhecimento pelo Illus-
triſſimo Nuncio ao seu Reverendo Auditor , man-
dou elle paſſar compulsoria , que o Reverendo Dou-
tor Juiz do Cabido lhe naõ cumonio.

XXI Achava-se neste tempo o Illustriſſimo Ca-
bido em Sé Vacante , por cuja cauſa supplicou ao
Illustriſſimo Bispo Conde (hum dos executores do
Motu proprio do Santo Padre Clemente VIII.) acei-
taſſe a delegaçao , e executorial delle , ſupprimindo
este novo litigio , que o dito Summo Pontifice , em
virtude do Motu proprio de Gregorio XIV. decre-
tou ſe naõ praticaffe em nenhum tempo ; e acei-
tando o Illustriſſimo Bispo Conde a delegaçao Pon-
ticia , subdelegou todos os ſeus poderes no Reve-
rendo Doutor D. Affonso Manoel de Menezes , já
entaõ Deputado do Santo Officio , Arcediago da
Igreja Primacial , Desembargador dos Aggravos , e
taõ illufbre no ſangue , quanto claro na ſciencia ; o
qual venerando a subdelegaçao , mandou , a reque-
rimento do Procurador do Illustriſſimo Cabido , pu-
blicar o dito Motu proprio , ſendo notificados os

C

meyos

meyos Conegos , e Quartanarios , para naõ proseguirem aquella demanda , com pena de excommunhaõ , e as mais declaradas no dito Motu proprio.

XXII Desobedeceraõ os meyos Conegos , e Quartanarios promptissimamente ; e recorrendo logo ao Reverendo Auditor para que sentenceasse a appellaçao , lhes differio , que recorressem *ad Sanctissimum pro oris aperitione* ; porque já neste tempo estava o Reverendo Auditor certificado do Motu proprio , que os Quartanarios , e meyos Conegos lhe haviaõ occultado ; despacho a que elles obedeceraõ , embaraçando , no entanto , a execuçao com dous recursos , em que naõ tiveraõ bom sucesso. O Santissimo Padre Clemente XI. que entaõ presidia na Igreja de Deos , remetteo a supplica ao seu Auditor , o Bispo Cyrinense , o qual em 12. de Abril de 1717. expedio letras citatorias , em virtude das quaes foy notificado para Roma o Illustissimo Cabido em 14. de Agosto do mesmo anno ; e alli ouvidas as partes , o mesmo Santissimo na Signatura de graça em 21. de Março de 1719. negou a audiencia , que os Quartanarios , e meyos Conegos lhe pediaõ. (23)

XXIII Ficou desimpedida a execuçao do Motu proprio , até alli suspensa em revereneia da Sé Apostolica , a quem o conhecimento estava affecto ; e como nesta ultima decisao se consumiraõ muitos mezes , foraõ novamente notificados os meyos Conegos , e Quartanarios , para desistirem do litigio.

(23) Consta da certidaõ , que se guarda no Archivo da Sé,

gio. Vieraõ com artigos de falsidade ao Motu proprio , que depois dos exames feitos no original junto aos autos , e de vencidos outros incidentes moratorios , foraõ regeitados pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , na sentença , que proferio em 10. de Dezembro de 1719. (24) em fim , executada com bastante despeza dos ditos meyos Conegos , e Quartanarios , e com duvidas jurisdiccionaes , que reciprocamente se moverao entre os Reverendos Juiz Apostolico , e Auditor da Legacia.

XXIV Naõ se satisfaziaõ os animos dos meyos Conegos , e Quartanarios só com huma demanda , mas procuravaõ multiplicallas sobre todos os pontos da sua sobordinaçao ; e daqui nasceo , que no mesmo tempo , que lidavaõ com aquelle grande litigio , se applicavaõ a outros de menos fabrica , mas de igual elevaçao. No Domingo de Ramos de 1717. bastantes Quartanarios se animaraõ a intentar se lhes désse a palma em pé , como se dava aos Reverendos Conegos ; e alguns Quartanarios , e meyos Conegos cuidaraõ naquelle anno receber em pé a bençaõ para cantarem o Euangelho , tudo contra a forma disposta no Ceremonial Romano , e estylo antiquissimo do Coro. Nada disto conseguiraõ ; e sendo multados brandamente se locegaraõ algum tempo , até que passados mezes appellando *coram probo viro* , levaraõ a appellaçao à Nunciatura , aonde o Reverendo Auditor , Juiz Delegado , os ou-

C ii vio

(24) Consta da sentença tresladada entre os mais papeis incorporados no fim, num. V.

vio com despachos favoraveis , que duraraõ em quanto no Juizo da Coroa , e depois no Desembargo do Paço , naõ foraõ revogados a requerimento do Illustriſſimo Cabido , a pezar das queixas dos ditos Quartanarios , e meyos Conegos , e ainda do Reverendo Auditor , com as quaes procuraõ anciósamente impedir a execuçao do affento tomado naquelle Tribunal.

XXV Ordenara o Illustriſſimo Cabido , que os Reverendos Conegos , e Quartanarios , e meyos Conegos fossem às Procissões debaixo de certa multa ; e obedecendo os Reverendos Conegos , os Quartanarios , e meyos Conegos appellaraõ para a Santa Sé , introduzindo na Legacia novo litigio , sem duvida , para que tivessem , sem o encargo , as igualações de Conegos a que aspiravaõ , e conseguissem o predicamento de quem recusavaõ a imitação.

XXVI Ainda fizeraõ mais , porque averbaraõ de sospeito a todo o Corpo do Illustriſſimo Cabido , assim presente , como futuro , e a todos os seus Ministros , naõ só para o exercicio do poder economico , mas ordinario ; e devolvendo-se , por meyo da appellaçao , que sobre isto se moveo , ao Tribunal da Legacia , foy decedida contra os meyos Conegos , e Quartanarios , julgando o Reverendo Auditor nulla a commissaõ , que se lhe dera ; e em cuja virtude havia mandado notificar ao Illustriſſimo Cabido , para que naõ multasse os excessos dos seus subditos. E além destas haviaõ duas demandas , que dous Quartanarios moviaõ , a fim de se naõ Ordenarem como eraõ obrigados.

Tudo

XXVII Tudo isto cessou plenamente com a ultima sentença proferida naquelle dia 10. de Dezembro de 1719. pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , e conservava-se já o Coro com reciproco , e harmonioso socego , cumprindo todos as obrigações do seu lugar , e os meyos Conegos , e Quartanarios , com louvavel compostura , as funções do seu carácter ; e quando se entendia , que as decisões de tantos litigios haviaõ esterilizado as disputas sobre preeminencias , e igualações , nasceo nova controversia gerada mais pelo espirito da discordia , que pelo zelo da jurisdicçāo , e talvez , que mais estranhavel pelo modo , do que ainda pelo fundamento. Resolveo-se o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a naõ se levantar da cadeira todas as vezes , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e possuindo desta resoluçāo , roto logo o respeito ao maduro exemplo de seus companheiros , pedio à liberdade descomedida as leys , e o favor , que lhe negava a imitaçāo. Reduzio ao seu intento ao Quartanario Pedro Ribeiro , e ambos o cultivaraõ de sorte , que crescendo em poucos dias a escandalo , o que nascera irreverencia , se faziaõ já indissimulaveis os excessos , porque passaraõ a ser publicos os atrevimentos.

XXVIII Os Padres Bachareis do Coro fortalecidos com o vigor deste exemplo , e na summa equidade do Edicto do Pretor , (25) começavaõ já a duvidar aos meyos Conegos , e Quartanarios

(25) L. 1. ff. Quod quisque iur.

rios o tratamento , que estes dous disputavaõ aos Reverendos Conegos , e a descortezia em huns se animava na imitaçao dos outros. Acodio o Illustrissimo Cabido a evitar o desafocego presente , e a futura perturbaçao , que promettiaõ estas liberdades ; e como Legislador do Coro , ordenou por assento de 25. de Fevereiro de 1733. se observasse dalli por diante o mesmo costume , que ate alli se praticara , intimando-se aos dous Quartanarios na casa do Cabido pelos Reverendos Vedores da Fazenda , e aos Padres Bachareis pelo seu Prioste. (26)

XXIX Assim se executou , mas sem fruto ; porque ja o desprezo se exaltava sobre a obediencia do preceito ; e como se publicasse , que os dous Quartanarios repugnavaõ só levantaremse nas mais vezes , e naõ na primeira , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro , (se bem , que em nenhuma dellas se levantavaõ) ordenou o Illustrissimo Cabido segundo assento , em que lhes mandou declarar , que o estylo immemorial do Coro , establecido na genuina intelligencia dos Ceremoniaes , os obrigava a se levantarem , naõ só a primeira , mas quantas vezes os Reverendos Conegos sobissem às Cadeiras do dito Coro , e que o Reverendo Apontador delle lhes apontaria as horas , em que faltasssem à observancia deste assento. (27)

XXX Nada obrou o paternal , e economico remedio desta admoestaçao , pois os dous Quartanarios

(26) Consta pela certidaõ junta no fim com os mais papeis , numero VI.

(27) Consta do treslado da certidaõ , num. VII. dos papeis.

narios sofrendo as multas com vaidoso desinteresse, reputavaõ o castigo dellas por mais suave , que a sogeçaõ aos assentos , até que no acto solemne da posse , que tomou o Thesoureiro mõr da sua Dignidade , praticou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , a desobedencia com tal excesso , e premeditaçao , que reputado já incorregivel , por meyos brandos , foy prezo , e levado ao Aljube , ou fosse para satisfaçao politica do desacato publico , ou para freyo da sua indomavel resistencia.

XXXI Entaõ lembrou ao dito Quartanario appellar , naõ só deste procedimento , mas de todos os mais , que com elle se haviaõ praticado , e executado tantos mezes antes sem nenhuma repugnancia ; e devendo recorrer ao Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , para que lhe recebesse a appellaçao , a foy interpor perante o mesmo Doutor Joseph Gomes Dias , como Protonotario , que disse ser Apostolico ; e sendolhe recebida em 30. de Outubro de 1733. (28) a ratificou perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , que taõ longe esteve de lhe mostrar resistencia alguma na interposiçao deste meyo , que aceitandolho promptamente , lhe assinou , em 29. de Novembro do mesmo anno , tres mezes de primeiro fatal , (29) ainda que advertisse , que no que respeitava às multas , e assentos do Illustre Cabido , devia ser perante elle interposta a dita appellaçao.

Mas

(28) Consta num. VIII. dos mesmos papeis.

(29) Consta num. IX. dos papeis.

XXXII Mas em fim , supposto , que com extemporanea impropriedade appellou o sobredito Quartanario ; porém o Quartanario Pedro Ribeiro de nenhuma sorte appellou , e ambos alcançaraõ Rescriptos da Sé Apostolica ; hum Quartanario para os Illustrissimos Arcebispo de Goa , e Bispo de Constantina , e para o Reverendo Vigario General do Algarve ; (30) e o outro para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (31) O Illustrissimo Arcebispo de Goa subdelegou o seu Rescripto no Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e ficou elle nesta forma sendo Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro ; e aceita a subdelegação , e delegação dos Rescriptos , mandou promptissimamente passar cartas compulsorias , e inhibitorias contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustrissimo Cabido , que com effeito se passaraõ , e forao levadas à Sé por hum homem , que disse ser Notario Apostolico de Sua Santidade.

XXXIII Entregues por este homem as inhibitorias no dia 29. de Fevereiro de 1733. forao no dia 30. despachadas no Illustrissimo Cabido , mandando-se ouvir ao Doutor Procurador delle ; porque logo se reputou inverosimel , que o Santissimo Padre houvesse de tirar a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido , como se pertendia nas ditas inhibitorias , em que naõ

(30) Consta num. X. dos papeis.

(31) Consta da certidaõ do estylo , num. XI. dos papeis.

naõ vinhaõ incorporados os Rescriptos para tambem se saber se revogavaõ , como era preciso , os dous Motus proprios de Gregorio XIV. e Clemente VIII. e além disto se reparou , que sobre naõ haverem appellações , ou por serem illegitimas , ou nenhumas , era constante naõ ter o Illustrissimo Arcebisco o impedimento necessario para subdelegar os seus poderes no dito Reverendo Juiz Apostolico , em quem , com provavel presumpçao , se duvidavaõ as qualidades requeridas pelos Sagrados Canones , para o exercicio valido daquelles poderes ; e ultimamente se examinou , que as inhibitorias se encaminhavaõ contra os Reverendos Conegos Védores da Fazenda , que naõ eraõ Juizes , devendo serem dirigidas contra o Reverendo Doutor Juiz do Cabido , como privativo do livramento , e em quem estava a jurisdicçao , que se pertendia inhibir.

XXXIV A estes prudentes reparos esperava o Illustrissimo Cabido se ajuntassem outros , que descobriria o vigilante , e judicioso exame do seu Procurador , para cujo fim se lhe mandava , que respondesse às inhibitorias ; e apparecendo na Sé a buscallas , naõ o mesmo homem , que as trouxera , mas outro totalmente desconhecido , se observou , que nem pelos trages , que eraõ indecentes , nem pela capacidade poderia ser Notario , como dizia ; e naõ sendo prudente , que se entregassem estes papeis a pessoa naõ conhecida , se lhe disse , com madura reflexao , que as inhibitorias estavaõ promptas para se entregarem ao mesmo Notario , que as

D trouxe,

trouxe , e que era obrigado a buscallas ; e com esta reposta se despedio o homem sem a minima queixa da desattençaõ , que com elle se praticasse.

XXXV Conſtou iſto ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e poſſuindo-se logo do conceito de que naõ estava obedecido nas inhibitorias , mandou paſſar carta de excommunhaõ mayor sem inhibir ſegunda vez como era obrigado ; (32) e no dia 2. de Fevereiro foy achado o mesmo homem fixando nas portas da Sé esta carta contra o Illuſtrissimo Cabido. E porque logo alli ſe averiguou a falſidade da certidaõ , que paſſara ſobre o facto acontecido no dia antecedente , e confeſſou que naõ tinha licença para fer Notario naquelle Arcebiſpado , o mandaraõ para o Aljube , aonde paſſou a fer reo de outros crimes peyores , de que foy acuſado perante o Reverendo Doutor Vigario Ge‐ral da dita Metropoli.

XXXVI Affim começava a perturbarſe a ver‐dadeira ordem do procedimento ; e receando o Illuſtrissimo Cabido as conſequencias iſolitas , que promettiaõ eſteſ incopinados antecedentes , tomou a deliberaçao de que ſe entregafsem as inhibitorias na caſa do mesmo Notario , que as levara à Sé , e que entaõ conſtou era o Eſcrivaõ actual dos au‐tos ; mas nem ainda com esta entrega , affim feita , ſe conteve o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , para que no dia 4. naõ mandaffe fixar carta de paſticipantes , que o Reverendo Doutor Juiz do Cabido

(32) Conſta num. XII. dos papeis.

Cabido annullou por pastoral fixada nas portas da Sé.

XXXVII Abrandou de alguma sorte o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a constancia do seu animo , movendo-se a que se levantassem as censuras pelo termo de tres dias , dentro nos quaes se entregariaõ as inhibitorias , respondidas pelo Doutor Procurador do Illustre Cabido ; e levando-as dous Notarios a casa do Reverendo Conego Manoel de Oliveira da Matta , Vedor da Fazenda , e morador no Patriarchado , lhes disse benignamente , que o fossem esperar à Sé , aonde lhas receberia , por ser o lugar em que se entregavaõ , e recebiaõ os papeis pertencentes ao Illustre Cabido , sendo certos , que naõ experimentariaõ a mais leve desattenção , nem naquelle , nem em outro algum lugar.

XXXVIII Nem replicaraõ os Notarios , nem appareceraõ na Sé ; e logo se começou a romper , e sospeitar a noticia , de que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandava lavrar carta de interditos. A experiença dos procedimentos antecedentes familiarizava esta noticia , que aos doutos , e Catholicos parecia impraticavel ; e já o Illustre Cabido receoso de mayor danno tinha averbado de sospeito ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , (meyo em que naõ foy bem succedido) quando o Doutor Promotor Fiscal da Relação Ecclesiastica do dito Arcebispado , requereo ao Reverendo Doutor Vigario Geral precatorio , para que o Reverendo Doutor Vigario Geral do Patriarchado fizesse

notificar ao Reverendo Juiz, que desistisse dos procedimentos até alli praticados, com que lhe offendia a jurisdicção ordinaria com dispotico arbitrio. E cumprido este precatorio se fez a notificação na pessoa do dito Doutor Juiz Apostolico, de que elle pedio vista, e embargando-a se constituiu reo (como ainda o he) do Reverendo Vigario Geral do Arcebispado.

XXXIX Nem isto era bastante a moderar a impaciencia do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, cujos effeitos introduzia já na imaginação Catholica diferentes considerações destas repugnancias, assim revestidas com o especioso titulo da Religiao; porque pedindo o Doutor Procurador do Illustre Cabido ao dito Juiz lhe mandasse continuar a vista, que lhe concedera das inhibitorias, sobre que devia ser ouvido, lhe poz por despacho, que informasse o Escrivaõ; porém pela meya noite do dia, em que assim poz o despacho, nomeou occultamente outro Escrivaõ, que sobscrevesse as cartas de interdictos, que na manhã seguinte se fixaraõ, perturbando com enganoſo artificio, detestavel nos Ministros, a segurança judicial, que deve haver nos seus despachos.

XL Acodio, como era obrigado, o Reverendo Doutor Vigario Geral a evitar ao Povo tão grande damno, e annullou os interdictos; e o Doutor Procurador do Illustre Cabido proseguindo o requerimento da sua petição, o mais que conseguiu foy, mandarselhe vista sem suspensão das censuras, vendo-se obrigado a recorrer ao Juizo da

Coroa

Coroa pelo principio de taõ solta violencia ; mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ es- perdiçava tempo , nem a occasião de consummar a novidade , rarissimamente praticada na Igreja de Deos , mandou no dia 13. fixar cartas de cessação à *Divinis* , na dita Sé , na Santa Casa da Misericordia , na Casa de Santo Antonio , nas Igrejas de S. Bartholomeu , e S. Jorge , e ao depois na de S. Martinho , que tambem logo forão declaradas por nullas pelas fixatorias , que se lhes pozeraõ.

XLI Neste tempo se lhe intimou o recurso da Coroa ; e quando se entendia , que em reverencia da Magestade , representada naquelle Tribunal , socegaria o dito Juiz até os ultimos termos do recurso , mandou notificar aos Reverendos Parocos das Freguesias interdictas , para que naõ obedecessem às annullatorias , e privassem aos Fieis dos Sacramentos da Igreja , sobre que se interpozeraõ novos recursos , que ainda se naõ decidiraõ.

XLII Em tanta frequencia , e opposição de procedimentos delirava o discurso da plebe , e quasi vacillava o dos prudentes ; e a paixaõ já parcial introduzia o caso com cores desagradaveis à Religiao , quando o Illustriſſimo Cabido , mais para focegar as alheyas , que a propria consciencia , resolveo ouvir em junta os Theologos principaes da Corte , provados nos annos , no zelo puro da Fé , na doutrina , e madureza do conselho. Rogou na Religiao de S. Domingos ao Reverendo Padre Mestre Fr. Manoel Coelho , Jubilado , e Presentado , Qualificador , e Consultor do Santo Officio , Varaõ sublime

blime em huma , e outra Theologia , e adornado de dotes , que o constituem exemplar completo de perfeito Religioso. Rogou na Religiao de Santo Agostinho ao Reverendo Padre Mestre Fr. Joao de Azevedo , sogeito Jubilado , celebre , e doutissimo nas Cadeiras , nos Pulpitos , e nas composicoes. Rogou na Sagrada Companhia de JESUS ao Reverendo Padre Mestre Antonio Ferreira , Preposito na Casa Professa de S. Roque , grande dignamente entre os superiores talentos de taõ esclarecida Familia. E rogou na Congregaçao de S. Philippe Neri ao Reverendo Padre Mestre Antonio de Faria , prototypo consummado de letras , e virtudes , felizmente cultivadas no Sagrado Atheneo da sua Congregaçao.

XLIII Na casa do IllustriSSimo Cabido , e na presençā de todo elle , da sua Relaçāo Ecclesiastica , e de douz famosos Advogados da Corte , se narrou o caso , com todas as circunstancias , aos ditos Religiosos , e depois de ponderado com a reflexaçāo , e madureza , que pedia materia taõ importante , resolveraçāo , que naõ ligavaçāo as censuras impostas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; e com esta resoluçāo sobio o IllustriSSimo Cabido , por huma supplica , aos Reaes pés del Rey nosso Senhor , a justificarse ainda mais nos motivos de sua defensa , e sobmeterse , com synceras , e arden tes expressões , a qualquer insinuaçāo , que descesse do seu Real arbitrio ; e foy o dito Senhor servido , por acto de alta protecçāo , e effeito catholico de seu paternal , e prudentissimo animo , influir

suspensão possível em tantas perturbações , que já na semana Santa se ateavaõ na Igreja de Deos , suspendendo-se por vinte dias , que se reputaraõ termo bastante para se decidirem os recursos interpostos para o Juizo da Coroa.

XLIV Em Quinta feira de Endoenças na visita , que o Reverendo Doutor Vigario Geral com a Relação Ecclesiastica fez no Aljube , foy posto o Notario em liberdade ; e sendo o dito Quartanario amoralmente importunado por aquelles Ministros , para que supplicasse ao Illustíssimo Cabido a sua soltura , na certeza de que attendendo o Illustíssimo Cabido ao superior respeito daquelle dia , lha concederia benignamente , naõ foy possível inclinarlhe o animo a esta supplica , escolhendo antes a prizaõ no Aljube , que esta especie de rendimento ao Illustíssimo Cabido. (33) Foy isto publico na Sé , mas naõ bastante para que deixasse o Illustíssimo Cabido de usar de piedoso , e paternal amor com o dito Quartanario ; e sendo proposta em Cabido a sua repugnancia , se decretou , na tarde de Sesta feira de Paixão , fosse solto como seguro pelo tempo de seis mezes , fazendo termo (sem prejuizo da sua causa) de que nos dias , que viesse ao Coro , imitando o louvavel exemplo de seus companheiros , o naõ perturbaria com disturbios , e inquietações , salvo sempre o direito do seu litigio , de que livremente poderia usar. (34) Porem nem isto por entaõ bastou para vencer a constante

(33) Consta num. XIII. dos papeis.

(34) Consta num. XIV. dos papeis.

tante teima do dito Quartanario contra esta forma
de soltura , (35) a que em fim se sogeitou passa-
dos dias , rogando-a obediente , e submisso ao Il-
lustrissimo Cabido , que lha concedeo compassivo ,
e generoso.

XLV Este era o estado em que estava o nego-
cio , para cujo seguimento se esperava a decisao
dos recursos , que em fim se determinarao a favor
do Illustrissimo Cabido , declarando-se invalidos , e
accelerados os procedimentos do Reverendo Doutor
Juiz Apostolico ; e na reposta destes recursos
deu o Senhor Desembargador Belchior do Rego
e Andrade nobre testemunho da Religiao , Juris-
prudencia , e actividade , com que sustenta illesos
os direitos da Coroa , e os fóros Ecclesiasticos ; e
ainda se nao sabe se o Reverendo Doutor Juiz
Apostolico cumprira as cartas rogatorias , que actual-
mente se estao passando.

XLVI Leste ate aqui (Leitor) a narraçao deste
caso substancialmente referida sem transformações ,
nem apparatos ? Lê agora o discurso , que ingenua-
mente formo sobre o motivo destes procedimen-
tos : mas se eu podera dominar a tua critica , af-
sim como pude sogeitar a minha penna a favor
deste Ministro , nao recearia tanto , que o teu im-
peto arguhindome a modestia , lhe insultasse a re-
putação . Bem desejo attrahir o teu discurso à syn-
ceridade do meu conceito , para persuadirte , que
estas accões , que podes reputar effeitos da parcia-
lidade , se animariao pelo zelo da justiça : porém
em

(35) Consta num. XV. dos papeis.

em mim conheço , que se a reflexão se demora na difficult justificaō de tanta desordem , solto logo o discurso da Catholica prizaō deste pensamento , se enfurece contra a piedade deste conceito : Assim he , que este Ministro , com liberal alvedrio , excedeo os venerandos limites dos Sagrados Canones : Assim he , que alterada a fórmā judicial , e roto o decoroso véo ao respeito do Illustriſſimo Cabido , lhe profanou a decencia a impulsos da paixaō : Assim he , que no desobedecido exercicio de tantas solturas nos hia introduzindo menos respeito às excommunhōes Sagradas ; mas tudo isto , que te parecia (Leitor) producção de idéa dominada , podem ser desejos de justiça distributiva . A penna , que introduz a injustiça pela soltura das accções , pôde igualmente explicar o dominio do animo vencido da rectidaō ; e o desembaraço , com que o credito , senaō a cautela das linguas maliciosas , justifica tambem a innocencia do peito nos excessos indifferentes . Este he o perigo em que cahe quem obra com confiança , apartado do dom difficult do proprio conhecimento ; mas tambem he este o Sagrado muro , que defende o carácter dos Ministros das presumpcōes , que os assaltaō . De todo o Ministro Catholico , e muito mais do Sacerdote , e Delegado do Summo Pontifice deves suppor vontade recta na administracāo do seu officio ; e por este piedoso conceito , no mesmo acto em que lhe arguhires os excessos , deves venerarlhe o fundamento . Assim doutrinado te rogo me principies a ouvir agora , para que o teu discurso ,

E impla-

implacavel pela vehemencia da razaõ, naõ delire para pensamentos, naõ só alheyos do meu animo, mas escandalosos ao meu profundo commedimento.

DISCUR-

DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO,

*EM QUE SE MOSTRA, QUE FORAM NULLOS
os procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias, como Juiz Apostolico, contra os Reveren-
dos Védores da Fazenda do Illusterrimo Cabi-
do da Sé de Lisboa Oriental.*

SEm fundamento do juizo, porque sem jurisdicção, (1) procedeo em tudo nullamente o Reverendo Doutor Juiz Apostolico: nullamente como Juiz de hum, e outro Quartanario, e nullamente sem o carácter de Ministro, incompativel com a falta dos poderes, que exercitou. (2) Nem jurisdicção

E ii Ponti-

(1) Jurisdictio namque in judice est fundamentum judicij; Judex enim est potissima pars, &c basis, ac fundamentum, Dux, & Imperator judicij: ideoque nullitas proveniens ex defectu jurisdictionis est maxima, ut potè proveniens à causa efficiente. Vantius de Nullitatib. in titul. de Nullitat. ex defect. jurisdict. num. 1. & 2. Nigr. de Exceptionib. cap. 12. §. 3. num. 2. & 3. Bocr. decis. 299. Giurb. decis. 96. sub num. 10. Salgad. de Reg. Protest. 4. p. cap. 6. num. 3. & de Supplicat. ad Sanctissim. 1. p. cap. 3. à num. 36. & à num. 64. & 1. p. cap. 10. num. 95. Guazin. defens. 1. cap. 1. Caroc. de Exceptionib. except. 22. num. 1. ubi num. 2. dicit jurisdictionem dici fundamentum fundamentorum. Regens Sanfelic. decis. 62. num. 23. quo loco afferit nullam in mundo, hac nullitate maiorem posse inveniri, cum aliis. Altim. tom. 1. de Nullitatib. Rubric. 9. quest. 1. num. 1. Cabed. 1. p. decis. 159. Gam. decis. 219. num. 1. Ord. lib. 3. tit. 75. in princip. &c ibi Barbos. multos referens.

(2) Idem Altimar ubi proximè, num. 2. & 3. & ED. supra relati.

2 DISCURSO APOLOGETICO,

Pontifícia teve para ser obedecido como Juiz Apostolico , nem erro commum , que para nós fizesse validos os actos exercitados sem essa jurisdicção; porque nem o Summo Pontifice lhe deu nos Rescritos os poderes absolutos , nem o Consulto na Ley *Barbarius* , lhe concedeo participação na Ley daquelle exemplo. (3) Intitulou-se Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Silva da Cunha , e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro ; e a favor de ambos exercitou actos de superioridade igualmente precipitada , e intrusa. Mas , que validade teve esse exercicio , se a subdelegação lhe não deu poder bastante , e o que lhe daria a delegação o exercitou antes de tempo?

2 Naó duvido , que a reputação do Povo , que regúla ao Juiz pessoa legitima para o cargo de julgar , sustenta os seus despachos distituídos de jurisdicção ; porque esse he o privilegio do erro commum , que em beneficio das gentes , e socego da Republica , supre a falta do poder necessário para a validade do ministerio. (4)

3 Nem nisto me embaraço , nem em averiguar , que annos , actos , titulo , e inhabelidade saõ necessarios para este erro commum ; nem se elle procede igualmente nas materias seculares , Ecclesiasticas ,

(3) Text. in L. Barbarius, Philippus ff. de Offic. Prætor.

(4) Dicta L. Barbarius , & ibi DD. Latissimè Sperev. tom. I. decis. 30. & 31. Latissimè etiam Altim. tom. I. de Nullitat. Rubric. 9. quæst. 5. num. I. & seqq. Latissimè Mascard. de Probationib. conclut. 649. per totam.

siaſticas , e espirituaes , ou sejaõ de jurisdicçāo voluntaria , ou contenciosa , e ou tenhaõ impedimento de direito natural , ou Divino ; (5) porque naõ vejo consentimento tacito , nem expresso , de titulo , e jurisdicçāo no Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; antes observo nas annullatorias , que promptamente se fixaraõ contra elle , publicos , e diarios protestos , que nas portas das Igrejas estiverão publicando a intrusaõ , e violencia do seu titulo. Pelo que , ou pela falta total da reputaçāo do Povo , ou pela diminuiçāo de actos effenciaes , naõ devo demorarme na Ley *Barbarius* , tanto lembrada dos Doutores Theologos para os escrupulos da sua intelligencia , quanto dos Canonistas para as restricções , e ampliações da sua comprehençāo.

4 Para o exame das commissões Pontificias , com que se sublimou o Reverendo Juiz , tanto fóra do commun , reservo só o meu emprego ; e he pasmoso o numero de excessos , que a investigaçāo , na primeira diligencia , descobrio contra os Sagrados limites dos poderes concedidos. Excede o Reverendo Doutor Juiz Apostolico as commissões da Sé Apostolica ; porque as executou contra a fórmula até aqui praticada na execuçāo destes Rescriptos. Excede-as ; porque sem ouvir a parte , sem contumacia , sem peccado mortal , e sem a ordinaria , e indispensavel fórmula de juizo , vibrou censuras mayores , sobio a interdictos , e parou em ceſſa-

(5) *Videndi Sperell. & Altim. proximè citati.*

4 DISCURSO APOLOGETICO,

cessação à *Divinis*. E podia eu agora sentir renovada em Lisboa, com mais justo fundamento, a queixa, que no decimo terceiro seculo tanto ferio os piedosos ouvidos do Santissimo Pastor, quando Innocencio IV. (6) com paternal providencia, compreendendo,

(6) Innocentius IV. in Concil. Lugdunens. in cap. I. de Sentent. excommunicat. in 6. ibi : *Cum medicinalis sit excommunicatio, non mortalis, disciplinans, non eradicans; dum tamen is, in quem lata fuerit, non contemnat: cautè provideat Iudex Ecclesiasticus, ut in ea ferenda ostendat se prosequi, quod corrigentis fuerit, & medentis. Quisquis igitur excommunicat, & excommunicationem in scriptis proferat, & causam excommunicationis expressè conscribat propter quam excommunicatio proferatur. Exemplo verò hujusmodi scripturæ teneatur excommunicato tradere infra mensem, si fuerit requisitus, super qua requisitione fieri volumus publicum instrumentum, vel litteras testimoniales confici sigillo authenticō consignatas. Si quis autem judicum hujusmodi constitutionis temerarius extiterit violator, per mensem unum ab ingressu Ecclesiae, & Divinis Officiis non verit se suspensum. Superior verò, ad quem recurritur, sententiam ipsam sine difficultate relaxans, latorem excommunicato ad expensas, & omne interesse condemnet, & alias puniat animadversatione condignâ, ut pena docente discant judges quam gravis sit excommunicationum sententias sine maturitate debitâ fulminare. Et hoc eadem in suspensionis, & interdicti sententiis volumus observari. Caveant autem Ecclesiarum Praclati, & Judices universi, ne predictam pœnam suspensionis incurvant; quoniam si contingeret eos sic suspensos Divina Officia exequi, sicut prius; irregularitatem non effugiunt juxta Canonicas sanctiones, super que non nisi per Summum Pontificem poterit dispensari.* Juncta Glossa in princip. ibi : *Fuit à nonnullis in Concilio Generali apud Lugdun. Congregatis expositum, quod nonnulli Praclati sepè suos subditos indiscretè excommunicabant propter quod fuit supplicatum quatenus Concilium dignaretur de remedio providere opportuno: ideo statuit, & decrevit Concilium, ut Judices Ecclesiastici de cetero sint discreti in proferenda sententia excommunicationis Sed ponamus, quod aliquis Iudex Ecclesiasticus non servavit tenorem hujus capituli, quia protulit excommunicationem simplici verbo, vel verbo tenore, vel etiam protulit in scriptis, sed non expressit causam rationabilem dignam excommunicatione, vel noluit tradere copiam excommunicationis ipsi excommunicato petenti, an sit puniendus aliquā pœnā? Respondet Romanus Pontifex, quod statuit Concilium quod dicta sententia excommunicationis tamquam injusta relaxetur sine difficultate, id est, sine aliqua cautione de stando juri, & sine expensis, & etiam excommunicator condemnabitur excommunicato in expensis occasionis injuste excommunicationis factis. Item ultra hoc ipse excommunicator erit suspensus ab ingressu Ecclesiae per unum mensem; & si durante illo mense se ingerat Divinis, incurrit irregularitatem, à qua non poterit absolvi, nisi per solum Papam.*

primio e castigou , no primeiro Concilio Lugdunense , a liberdade com que os Ecclesiasticos violentando com censuras o Povo Catholico , nem o ouviaõ , nem averiguavaõ primeiro as causas necessarias para as excommunhões : e nenhuma offensa commetteria o meu profundo commedimento , se logo aqui mostrasse , com a voz do mesmo Pontifice , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico lavrou censuras para si , nas que assinou contra os Reverendos Védores do Illusterrimo Cabido , recebendo da nullidade dellas , passiva influencia , que o privaraõ incensivelmente da entrada nos Santuarios , e uso dos sacrificios.

5 Excedeo (repito outra vez) o Reverendo Doutor Juiz Apostolico no modo , e no fundamento os poderes delegados , e subdelegados nelle , e naõ teve accaõ , que na forma , e na substancia deixe de ser excesso das Sagradas commissões. Obrou sem jurisdicçao , e sem justificaõ nos despachos , e procedimentos , em que tanto se adiantou neste litigio : pois nem a subdelegaçao o constituiu Juiz valido , nem os Pontifices lhe licenciaraõ a jurisdicçao para o uso de desordens , e injusticias. Naõ o defino agora Juiz intruso , e injusto ; porque a modestia profundamente commedida , naõ permitte a voz desses predicados contra o veneravel carácter deste Ministro : mas direy , que procedeo sem poderes , porque lhos naõ deu a subdelegaçao ; e que praticou irregula ridades , porque naõ cumprio os Sagrados Canones. Nestes dous argu-

DISCURSO APOLOGETICO,

argumentos distintos, com a possível individualização, perceberás, Leitor, as considerações, que me movem ao conceito destas censuras; e se te capacitares, que foraõ ellas nullas, deves necessariamente respeitar por orthodoxas as resistencias, com que o Illustíssimo Cabido evitou ao Povo de Deos o fatal danno, que lhe preparava a resoluta impaciencia deste Ministro. Assim pertendo persuadirte, dando o primeiro lugar à subdelegação, e o segundo à delegação: ou seja porque as accções do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha foraõ as primeiras no exemplo, e no exercicio; ou porque devem servir de preludio para as vozes da injustiça do litigio, com que o Quartanario Pedro Ribeiro se conspirou contra o Illustíssimo Cabido.

ARGU-

ARGUMENTO I.

*Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva
da Cunha.*

C A P I T U L O I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias obrou sem poderes, porque lhos naõ deu a sub-
delegaçao do Illusterrimo Arcebispo de Goa.*

A 6 Faculdade de subdelegar, concedida nos Sagrados Canones, (7) nas Leys Civis, (8) e pelos Doutores (9) aos Juizes do Summo Pontifice, naõ he taõ livre como algumas vezes a costumaõ reputar os Delegados, que com syn-
F cera

(7) Cap. Si pro debilitate 3. Cap. Quamvis 6. vers. Alii vices suas posse committere. Cap. Super 27. in princip. & §. Si verò, & § Duo sunt. Cap. Pastorialis 28. in princip. Cap. Licet 30. vers. Si verò. Cap. Venerabilis 37. vers. Vices suas, de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. Cap. Si duo 3. Cap. Quamvis 6. Cap. Si delegatus 7. Cap. Si is, cui 10. vers. subdelegavit. Cap. Si à subdelegato 14. vers. Vices suas eod. titul. lib. 6. Cap. Cum causa 32. vers. Nisi delegatus de Appellat. Cap. Statutum 12. §. In nullo de Rescript. lib. 6. Clementin. I. de Offic. & potest. Jud. Clementin. I. §. de Hæretic.

(8) L. Cum Prætor. Cod. de Judic. L. à Judice Cod. eod. tit. L. Unica vers. Hoc teneat, Cod. Qui pro sua jurisdict. L. fin. Cod. Ubi, & apud quem.

(9) Plures congesti per Augustin. Barbos. in Collectan. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. & de Potestat. Episcop. alleg. 166. num. 44. Sanches lib. 3. de Matrimon. disput. 31. num. 2. Fachin. lib. 1. Controvers. cap. 46. & lib. 11. cap. 92. & 97. Donel. lib. 17. Commen-
tar. cap. 8. ubi Usualdus Iter. H. Faber in L. Nemo 70. ff. de Regul. Jur. Basilius de Matrimon. lib. 5. cap. 26. Moneta de Commutat. cap. 8. num. 562. & alii, quos refert Gonzal. tom. 1. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. de Offic. & Potest. Jud. Delegat. lib. 1. Decretal. n 1m. 5. Altimar, alios referens to.n. 2. de Nullitat. Rubric. 10. quæst. 4. num. 17.

DISCURSO APOLOGETICO,

cera inadvertencia commettem os seus poderes a pessoas inhabeis para os exercitarem. Nos mesmos Canones, em que os Pontifices escreverão a faculdade da subdelegação, exprimiraõ tambem o uso della, e o modo porque devia ser regulada, ou fosse para o seu exercicio, ou para a sua prohição. No Rescripto pessoal; na causa de grande suposição; e sem justo impedimento determinou o Summo Pontifice Alexandre III. (10) se
naó

(10) *Summus Pontifex Alexand. III. in text. in Cap. Si pro debilitate III. De Offic. & Potestat. Jud. Delegat. ibi : Si pro debilitate tua, vel pro aliqua gravi necessitate tractandis causis, quae tibi ab Apostolica Sede committuntur, adesse non poteris, liberum tibi sit aliis personis idoneis, & discretis vices tuas committere : ita quod si res tanti est, te consuere debeant, nisi forte cause ita graves sint, quod sine praesentia tua non possint omnino terminari.* Barbos. h̄c, num 1. ibi : *Delegatus legitime impeditus in causis, que sine sua praesentia terminari possunt, id est, quando non sunt cause grates, alium subdelegare potest : Et citatis ex ordinariis. Abbat. Zabarell. Bellamer. Joan. Andr. Anchar. Imola : Anania Barbar. Bald. Felin. & aliis, iterum resolvit num. 2. in verbis ibi : Collige ex text. Quod delegatus ob debilitatem vices suas, subdelegare potest ... nisi causa, que delegatur sit gravis; quia tunc sine justa causa non poterit subdelegare.* Et ibi citat se ipsum de Offic. & Potestat. Episcop. part. 3. Alleg. 34. num. 11. Optimè Gonzal. ad dictum text. *Si pro debilitate III. in notis maximè num. 4. ad verba : Causæ ita graves, ibi : Ex his verbis dicitur in praesenti Innocentius num. 5. Hostiens. num. 7. Ioannes Andreas num. 12. Bald. num. 1. & 11. Felinus num. 2. Panormitanus num. 4. Mandonius num. 19. causas grates non posse per delegatum Pontificis subdelegari, quia gratia negotia debet per se, & non per Procuratorem tractare argum. L. In pecuniariis 16. Cod. de Procuratorib. In his enim causis, ut inuit. Alexand. III. non sufficit delegati Concilium, sed ejus praesentia desideratur, hoc est, ut per se omnia audiat, & cognoscat juxta Authent. Ad haec Cod. de Judic. Cap. super 27. vers. Intentionis, hoc titul. Et licet verbis immediatis, sententiam Decii, & Alciati amplectens, sequutus sit, omnes causas etiam graves, in terminis hujus textus posse subdelegari, non autem graviores, quas tantum excipit Alexandre III. ibi : *Nisi forte cause ita grates sint; ubi particula ita, adauger significatum verbi grates, argum. Cap. Quanto 3. de Judic. Cap. Osius 2. de Elect.* Tamen cum haec causa non solùm gravis, imò gravior, sed gravissima sit, ut suo loco ostendetur, non poterat in illa practicari subdelegatio etiam stantibus opinionibus supradictis.*

naõ praticasse subdelegaçāo do Rescripto em Juiz, que naõ fosse idoneo : sendo nesta forma, a comissão pessoal, a gravidade do litigio, a falta do impedimento justo, e a inhabelidade, os motivos, que se oppoem à subdelegaçāo do Rescripto Pontificio. De sorte, que se o Rescripto he pessoal, ou naõ o sendo, e a causa commettida he de grande suposiçāo, naõ pôde o Juiz Delegado subdelegar os poderes Pontificios; porém se nem o Rescripto he pessoal, nem a causa he dessa qualidade, e o Juiz Delegado tem justa razaõ, que o impede a exercitar os poderes do Rescripto, pôde neste caso subdelegallo em Juiz, que seja idoneo.

7 Supostas estas conclusões (melhor chamas das elementos desta materia) entro logo a inferir, que forao invalidas as excomunhōes proferidas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico, como subdelegado do Illustíssimo Arcebispo de Goa; porque naõ só estou lendo no Rescripto clausulas, que se terminaõ à capacidade daquelle Prelado para ser o Juiz desta demanda; mas contemplo juntamente concorrer com a alta gravidade da sua importancia, e com a falta de impedimento legitimo no Illustíssimo Arcebispo, a inhabelidade do Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

8 Se eu estou vendo, que o Summo Pontifice escolheo a capacidade, e caracter do Illustíssimo Arcebispo para este litigio, igualmente respeitavel pela materia, e litigantes; se vejo a superior graduaçāo deste pleito, em que o ponto disputado he

10 DISCURSO APOLOGETICO,

a precedencia , e quem o disputaõ Porcionarios turbulentos , e poderosos ; se vejo ao Illustrissimo Arcebisco sem impedimento algum juridico para ser Juiz pessoal desta precedencia ; e se vejo ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , naõ comprehendido na Constituiçaõ do Santissimo Padre Bonifacio VIII. nem na Sagrada Ley do Concilio Tridentino ; naõ posso persuadirme , que forao validas as censuras menores , as mayores , os interdictos , e a cessaçaõ à *Divinis* ; porque as vejo praticadas por quem naõ tinha a jurisdicçao estabelecida no mesmo Rescripto , de que a derivava. E isto , que assim estou vendo , devo sustentar agora tratando separadamente destas considerações ; pois cada huma dellas per si , sem o socorro auxiliar das outras , me dominou o entendimento para o conceito da nullidade desta subdelegaçaõ , e de tudo quanto se obrou em virtude della.

C A P I T U L O II.

Quanto a ser pessoal o Rescripto.

⁹ **N**AÓ só pelas clausulas : *Mandamus , Fraternitati vestræ*, incorporadas no Rescripto ; mas pela natureza da demanda , que sobre gravissima he criminal , devemos ter por verosimel esta personalidade , que o Santissimo Pastor , na energia destas clausulas , introduzio no nosso conhecimento.

cimento. Assim he, que o não expremio expressamente; mas como não he decente presumirmos, que os Summos Pontifices ignoraraõ os Sagrados Canones, e a sua verdadeira intelligencia, quando sabemos, que he a lingua Pontifícia orgão intelligente das Leys, de que o peito he animado deposito, ou arquivo soberano, (11) havemos regular a vontade do Pontifice pelo sentido Juridico, e Canonico das palavras porque se explicou. Se usou do verbo *Mandamus*, devemos dizer, que concedeo Rescripto pessoal, porque este he o sentido Juridico, que os Doutores dão a este verbo. (12) Se usou da clausula *Discretioni vestrae*, podemos afirmar, que foy pessoal o Rescripto, porque denota esta clausula personalidade. (13) E se usou das palavras

(11) *Summus Pontifex Bonifacius VIII. in cap. 1. de Constitutionib. in 6. ibi : Licet Romanus Pontifex (qui jura omnia in scrinio pectoris sui censetur habere) Constitutionem condendo posteriorem, priorem, quamvis de ipsa mentionem non faciat, retrocare noscatur : quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se notiter edictam, nisi expressè caveatur in ipsa, non intelligitur in aliquo derogare.*

(12) *Glos. in L. Sæpè audivi. ff. de Offic. Piasid. Bald. in spec. de Judic. delegat. in fine vers. Quando est præceptum Alex. in L. & quia ff. de Jurisdic. omn. judic. August. Barbos. ad text. in Cap. Quoniam 43. de Offic. & potest. judic. delegat. t. m. 8. Altim. de Nullitat. tom. 2. Rubr. 10. quæst. 4. num. 18. ibi : Et multoties etiam Principis delegatus alteri subdelegare requirit, puta si causa eidem per terbum Mandamus, vel Præcipimus, foret ab ipso Principe commissa, quo casu eandem alteri non subdelegabit.*

(13) *Mascard. plures citans t. m. 2. de Probat. conclus. 595. num. 3. ibi : Primò amplia, ut præsumatur electa, persona industria, etiam si negotium sit parti momenti; dummodo in commissione, sive delegatione adsint clausulæ, Discretioni tuæ. Marius Antonitus Veriar. resol. lib. 1. resol. 89. num. 2. vers. Tum demum. D. Martha de Clauulis part. 1. claus. 199. num. 3. Aug. Barbos. ubi proximè num. 10. ibi : Septimò, quando dictum effet, discretioni tuæ mandamus. Cum vulgarib.*

12 DISCURSO APOLOGETICO,

lavras : *Solus*, *tantum*, e outras semelhantes, havemos entender, que como taxativas, saõ personalissimas, e negadas para a extensaõ de outras pessoas. (14)

10 O certo he, que constando, por qualquer modo, que a mente do Pontifice foy eleger a capacidade, graduacaõ, e industria da pessoa, para o litigio, que lhe commetteo, fica a commissaõ delle sendo pessoal; (15) pois os exemplos referidos, e os mais que apontaõ os Doutores, só servem de indices da vontade Pontifícia, e de indagadores da sua verdadeira intelligencia para o nosso conhecimento, e sogeçaõ : e daqui nasce, que para o ponto, assim naõ individuado pelo Pontifice, he a verosimilidade o melhor arbitro ; porque à verosimilidade appellidaõ os Doutores a Rainha de todas as provas, e lhe constituem na conjectura o Throno sempre veneravel em toda a materia. (16) De modo, que o conceito, que o discurso nos propoem verosimel na intençao Pontifícia conjecturada, temos por verdadeiro, ou ao menos por con-

(14) Latissimè Barbos. diction. usu frequent. diction. 380. & 402.

(15) Cum multis Marchefanus de Commissionib. part. 1. pag. 64. num. 266. & pag. 802. num. 325. & pag. 416. num. 204. Antonell. de Reginin. Eccles. lib. 5. cap. 9. num. 7. Capyc. decis. 151. num 6. Ricc. decis. 270. part. 1. quos refert, & alios Altim. dict. Rubr. 10. quæst. 4. num. 23.

(16) Doctores ad text. in cap. Quia verisimile 10. de Præsumptionib. & ibi cum multis August. Barbos. in Collectaneis num. 5. & 6. Cresp. de Valdaur. part. 1. observ. 23. quæst. 4. num. 27. ibi : *Urget etiam verosimilitudo, que cognata naturæ appellatur, & regina probationum dicitur; & qui à verosimili argumentantur, à ratione naturali arguere, observant nostri.*

conforme a razão natural, com quem a verosimilidade se vincula com estreito parentesco. (17)

11 A esta verosimilidade, na falta daquella expressão, devemos necessariamente recorrer agora, como a Norte, que nos guie no vastíssimo mar das conjecturas, aonde o entendimento, pelo infinito das operações, não pôde fixar balizas, e temos entre mãos o objecto sempre difícil para o acerto; pois o juizo ocupando-se de fundamentos, que o persuadem ao conceito da verdade, pôde perigar no engano impenetrável pelo exame da investigação.

12 Não he verosimel, que o Summo Pontifice destinando a hum Arcebispo para Juiz do IllustriSSIMO Cabido, que em Sé Vacante representa a pessoa de outro Arcebispo, (18) concedesse a sub-delegação em hum Clerigo para ser Juiz superior desse Arcebispo. Hum Clerigo ocupando o lugar de hum Arcebispo, e com elevação de poderes sobre outro! Hum Clerigo sem a precisa graduação, e só com o carácter unico do Sacerdócio, excluído na Constituição de Bonifacio VIII!

(19) E

(17) DD. proximè citati.

(18) D. per text. in Cap. Olim, de Maiorat. & Obedient. Cap. unic. eod. tit. lib. 6. Cap. Ad abollendam de Hæretic. Cap. penult. in fin. de Suplend. negligent. Prælator. lib. 6. & in Extravaganti, Exacrabilis, vers. Cæterum de Præbendis, & aliis, cum quibus acerrime Panvinus de Offic. & Potest. Cap. Sede Vacante, tota quæst. 1. principal. & ex Celv. Rebuf. Corras. Cuch. & aliis Fernozin. de Cap. Sede Vacante quæst. 1. tract. 1. num. 6. 7. & 8.

14 DISCURSO APOLOGETICO,

(19) E hum Clerigo intrometendo-se no caso criminal, que o mesmo Concilio reservou para os Bispos Diocefanos ! (20)

13 Naó he verosimel, (devo repetir) que tendo o dito Concilio prohibido nos Juizes, Dignidades, e Prelados, a jurisdicçāo, que fez privativa dos Bispos, nos casos criminaes acontecidos nas suas Diocefis, Cathedraes, ou Metropolis, quizesse o Santissimo Pastor da Igreja de Deos revogar o Concilio no Rescripto ordinario, para que hum Sacerdote fosse Juiz de douis crimes reservados ao Prelado Diocefano. Naó he verosimel, que nesse Rescripto tirasse a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustriſſimo Cabido, estabelecida naó só na posse immemorial, no privilegio especialiſſimo, na concordia entre os Illustriſſimos Arcebispos, e Cabido; mas nos Breves Pontificios do Papa Bonifacio IX. no anno decimo do seu Pontificado, e de Martinho V. de 2. de Mayo de 1429. no anno duodecimo do seu governo da

Barca

(19) Bonifacius VIII. in Cap. Statutum 11. de Rescript. in 6. ibi : *Statutum quod circa judices à Sede Apostolica deputandos nuper edidimus cism quedam contenta in eo, que pro communi utilitate credebantur inducta, sicut experientia docuit tendere dignoscantur ad noxam, sanitione presenti, quam irrefragabiliter observari mandamus, suadente utilitate in melius ducimus reformatum. Sansimus igitur, ut nullis nisi dignitate predictis, aut personatum obtinentibus, seu Ecclesiarum Cathedralium Canonicis, cause auctoritate literarum Sedis Apostolice, vel Legatorum ejusdem de cetero committantur, nec audiatur alibi, quam in civitate, in civitatibus, vel locis insignibus, ut possit commode copia peritorum haberri.*

(20) Concil. Tridentin. sect. 24. de Reformat. cap. 20. in illis verbis : *Ad hanc causa matrimoniales, & criminales, non Decani, Archidiaco ni, aut aliorum inferiorum judicio, etiam visitando, sed Episcopi tantum examini, & jurisdictioni relinquuntur. Latifl. è Augustin. Barbos. in Collectan. ad dictum Concilium num. 47. 48. 49. 50. 51. 52. & sequentib.*

Barca de S. Pedro , e em muitas cartas dos Senhores Reys , Arcebispos , e Prelados , e grande numero de sentenças. (21) Naó he verosimel , que tendo o dito Reverendo Juiz assim fundada a sua jurisdicçāo ordinaria em todos os casos civeis , e criminaes das Dignidades , Conegos , meyos Conegos , Quartanarios , Bachareis , Capellāes , e mais Ministros , e Officiaes da Sé , concedesse o Summo Pontifice estes poderes a hum Clerigo , sem annular juntamente as Bullas , privilegios , prescripções , ou outros titulos , que lhe resistiaō ; e até ao mesmo Concilio Tridentino , no qual se lhe declarava a dita instancia na generalidade da regra , que estableceo para todos os Juizos ordinarios. (22)

14 Revogarem-se tantos Concilios , e Bullas , tantas Leys , e Canones Sagrados , supposto caiba no interminavel poder das Chaves , pôde naó caber na verosimilidade do prudentissimo governo da Santissima Tiara. *Interminavel* : naó como poder absoluto sobre as Leys Divinas , e da natureza , mas como transcidente dos limites , e fins das Leys humanas , a que os Vigarios de Christo naó confessão fogeiaō , (23) que neste sentido podem

G

revogar,

(21) Videndi Themud. tom. 1. decision. in præfat. num. 55. 56. 57. usq. 72. inclusivè. Mend. in prax. 2. p. lib. 2. cap. 1. Appendic. 3. num. 31. & 32.

(22) Sacrosanct. Concil. Trident. sect. 24. de Reformat. cap. 20.

(23) Doctissimè , & novissimè P. Franciscus Schmier. in Jurisprud. canonico-civilis , tom. 1. lib. 1. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 10. ibi : *Dixi 11. illimitata. Quod non ita velim intelligi, quasi Divine, & Naturalis Legis trahentes excedere possit, hac jurisdictione, (bac namque Lege quilibet homo inferior, superior est nemo) sed quod limites, & fines Legum humanarum, quibus circumscribatur neutquam patiatur.*

16 DISCURSO APOLOGETICO,

revogar , restringir , ou ampliar , com maõ desembarrada , os privilegios Apostolicos , as Leys Canonicas , as Constituições Ecclesiasticas , os Decretos Pontificios , e até os Concilios Ecumenicos , com tanto , q̄ expressamente os ampliem , os restrinjaõ , ou os revogem.

15 Digo *expressamente* ; porque , ou se sogeite , ou naõ o Summo Pontifice às Leys Ecclesiasticas por modo directivo , (24) he constante , que sen-
do superior aos Concilios geraes (esquecida aqui
a origem , e fundamento dessa superioridade) (25)
naõ costuma usar della para a revogação , naõ tanto dos
Concilios , mas ainda das Bullas , e privilegios , (26)
por

(24) Idem P. Schmier. dict. tract. 1. cap. 5. sect. 3. §. 3. per tot.

(25) Idem dict. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 79. 80. 81. 82. 83. & seqq.

(26) Cum Rebuf. Cott. Gutierr. Ricc. Henriq. Varall. Vital. de Campan. Mario Antonin. Bonaccin. Cavalcan. Campanil. Otter. Monet. Gratian. Fratr. Emmanuele Rodrig. Azor. Reginald. Grat. & aliis August. Barbos. in Collect. ad Concil. sect. 1. pag. 1. num. 1. & 2. ibi : *An Papa dispenset super generale Concilium ? Affirmative respondetur , si de eo faciat expressam mentionem , & non sufficere clausulam derogatoriam.* Idem August. Barbos. de Offic. & Potest. Episcop. p. 2. Allegat. 33. num. 24. & in dict. tract. de Clauſul. clauſ. 82. num. 13. ubi agit de Speci- ficia clausula : *Non obſtantibus quibuscumque Constitutionibus , vel ordina- tionibus Apostolicis in contrarium facientibus ; quæ in Rescripto , de quo agitur , posita eſt , & non ſufficere reſolvit verbiſ ſequentiibus. Nec ſuf- ficit hæc clausula generalis.* Non obſtant quacumque Lege ; aut non obſtant quibuscumque Constitutionibus , vel ordinationibus Apostoli- cis in contrarium facientibus : *Ubi Lex Canonica , vel Civilis habet clauſulam derogatoriam ad futura Rescripta , niſi faciat mentionem de illa Le- ge ſpecialiter , vel ſaltem per verba aequipollentia Unde prouenit quod cum Concilium generale contineat tacitam derogationem ad futura con- traria Rescripta , ideò de diſpoſitione contraria Concilii Generalis facienda eſt mentio , ac derogatio ſpecialis , ſeu verius individua , vel peraequipollens , ita ut non ſufficiat hæc noſtra clausula generalis.* Idem Augustin. Barbos. clauſul. 83. num. 31. ibi : *Claſſula , non obſtantibus Constitutionibus Apostolicis , &c. non derogat Constitutionibus Conciliaribus Quia diſpoſitiones Conciliares habent tacitam derogationem ad futuras concesſiones illis contrarias , & propterea requirunt ſpecialem derogationem.* Et ibi mul- toſ textus , & Doctores citat. Hieronym. Gonzal. ſuper Regul. 8. Cancel- lar. Glos. 15. num. 38. & Glos. 18. num. 103. & infiniti , quos ipſi referunt.

por clausulas, que naõ sejaõ individuaes : antiquando já de todo, para a observancia judicial, o parecer dos Doutores, que quizeraõ bastasse a clausula geral : *Non obstantibus*; (27) mayormente concorrendo com ella a certeza da intenção Pontificia. (na doutrina de quem seguió, que pela authoridade do Concilio o naõ costuma o Pontifice revo-gar expressamente) (28)

16 Esta intenção Pontificia nem sempre unida à virtude, antes longamente separavel da natureza destas clausulas, naõ se infere necessariamente da juridica energia das suas palavras; pois assim como se escrevem as tabelioas nos instrumentos, se costumaõ escrever estas clausulas nos Rescriptos pelo uso das Datarias, e nunca explicaõ vontade deliberada no Summo Pontifice para tudo o que pôde comprehendender na sua generalidade. E esta he a razão porque estas clausulas naõ excluem as obrepções, e subrepções dos Rescriptos, (29) que sem duvida excluhiriaõ se fossem poderosas a explicar a dita vontade, na qual, e naõ no poder

G ii Ponti-

(27) Plures relati ab August. Barbos. de Clausul. usu frequentibus, claus. 82. num. 14. & claus. 83.

(28) Idem Hieronym. Gonzal. super Reg. 8. Cancellar. Glos. 6. num. 120. Aug. Barb. ubi prox. num. 34.

(29) Corneus Concil. 245. num. 14. lib. 6. Alexand. Trentacing. Variar. resolut. lib. 1. tit. de Rescript. resolut. 5. num. 38. Card. Tusch. lit. C. concl. 349. à num. 18. Martha de Clausul. clausul. 79. num. 10. Gonzal. dict. Glos. 15. num. 32. Rubeus decis. 496. à num. 114. idem Barbos. clausul. 82. num. 8.

18 DISCURSO APOLOGETICO,

Pontificio se praticaõ as disputas das subrepções das graças, e Rescriptos Apostolicos. (30)

17 A verdade he , que se o Summo Pontifice , ou outro Principe Soberano , diz na graça , que por ella revoga geralmente os privilegios incorporados em direito , as Constituições , e as Leys , que lhe resistirem , nem por isso ficaõ revogados , se do nome , e substancia dellas naõ fizer especifica mençaõ , (31) e he a graça nulla como obrepticia , e subrepticia : (32) pois naõ costumaõ os Principes , bem que o possaõ , (33) tirar o direito adquirido a terceiro , quando nem a causa he leve , nem usaráõ da clausula de sua certa sciencia , ainda que o prejuizo seja em pequena quantidade ; (34) por-

(30) Andr. Gail. lib. 1. observ. 14. num. 6. plures referensibi : *Et licet regulariter de potestate Principis disputare non liceat, cum hoc sit instar sacrilegii text. in L. Disputare Cod. de Crimin. sacrileg. tamen de voluntate, & scientia Principis non est prohibitum disputare. Ratio quia nonnumquam male instruitur Princeps Et numquam presumitur Principi aliquid placere, nisi quod justum, & verum est Vult enim omnes suos actus regulari à justitia poli, & fori; aliis citatis Peg. tom. 12. ad Ordinat. lib. 2. tit. 43. ad principium. Glos. 2. num. 5. junto num. 101. Sanch. de Matrim. lib. 8. diliput. 8. per tot. maxime num. 11. cum seqq. Marescot. variar. lib. 2. cap. 18. num. 40. Surd. decis. 189. num. 33. & seqq. Castilh. tom. 5. controvers. cap. 89. num. 119.*

(31) Latissimè Peg. tom. 12. ad Ordin. lib. 2. tit. 44. ad principium. Glos. 2. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. & seqq. usque ad num. 14. inclusivè. Idem Peg. tom. 10. ad Ordin. lib. 2. tit. 35. ad Rubric. cap. 9. fere per tot. & probat Ordinatio lib. 2. tit. 44.

(32) Idem Peg. ad dict. Ordinat. lib. 2. tit. 44. ad princip. Glos. 2. num. 5. Quidquid esset de jure communi , quo attento sufficiebat clausula generalis , non obstante quocumque jure , ut explicat idem Peg. num. 14.

(33) Latissimè videndus Jacob. Menoch. de Præsumpt. lib. 2. præsumpt. 9. num. 18. ibi : *Declaratur primò, ut non procedat hæc præsumptio quando in ipso Rescripto, & concessione Principis diceretur, non obstante jure, & præjudicio tertii. Nam tunc censeretur etiam ipsi tertio noluisse præjudicare.*

(34) porque fallaõ os Principes pela boca de Deos, de quem saõ Delegados na terra , (35) ou Deos se explica pela lingua dos Reys , cujos coraçôes domina , (36) e nessa consideraõ supondo-se sempre cheyos de justiça , (37) se presumem os seus Rescriptos obrados sem injuria de terceiro , até impropriando-selhes as palavras , para que antes se declarem falsos , que lesivos. (38)

18 A mesma Decretal do Santissimo Padre Bonifacio VIII. que poderia encontrar esta doutrina , a deixa naõ só provavel , mas evidente. Porque a sciencia , que ou por modo certo , ou presumido , se considera no peito Pontificio para com os Estatutos , Constituições , Bullas , Privilegios , ou costumes incorporados em direito , se naõ faz verosimil para as graças , usos , doações , ou Leys , que
alli

(34) Idem Menoch. verb. sequentib. ibi : *Quod quidem intelligitur in levibus, non autem in his, quæ sunt maximi ponderis, & præjudicii . . . Hæc tamen declaratio intelligitur, nisi huic clausula non obstante, &c. adjecta sit alia clausula ex certa scientia.*

(35) Imperat. Justin. in Authent. de Hæred. & Falsid. in princip. quos citat idem Menoch. dict. lib. 2. præsumpt. 10. num. 3. ibi : *Et hujus præsumptionis ea videtur esse ratio : quia Princeps dicitur loqui per os Dei, à quo delegatus est judex in terris.* Cum aliis ibidem citati.

(36) Cum multis Cravet. consil. 253. num. 4. Menoch. ubi proxime num. 8. in fin.

(37) Ex multorum sententia idem Menoch. dict. præsumpt. 9. num. 8. & 9. ibi : *Rescripta Principum ita debere interpretari, ut nemini faciant injuriam.* Quod procedit etiam in propriando verba Rescriptorum . . . Imò falsum potius præsumitur Rescriptum, quam quod voluerit Princeps tollere jus.

(38) Summus Pontifex Bonifacius VIII. in dict. Cap. 1. de Constit. in 6. in verbis ibi : *Quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis, dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se noviter editam, (nisi expressè caveatur in ipsa) non intelligitur in aliquo derogare.* Junta Glos. ibi. Verbo Licet , & lit. A. eodem verbo.

20 DISCURSO APOLOGETICO,

alli se naõ incorporaraõ; e assim como a sciencia em humas produz a revogaçao das Constituições contrarias, a ignorancia em outras lhes estabelece a permanencia; porque naõ revoga o Pontifice o facto particular, que ignorou, e que naõ estava obrigado a saber, nem per si, nem pelos seus Conselheiros, pelos quaes adquire a sciencia, que a dita Decretal lhe considera. (39)

19 A naõ ser isto assim, muitos, e summa-mente prejudiciaes, seriaõ os inconvenientes, ou absurdos, (se he decorosa esta voz em qualquer facto Pontificio) que consideraríamos na contraria intelligencia, e pratica destes Rescriptos. Negaria-mos o credito, e a authoridade aos Doutores na interpretaçao das clausulas destas gracas: negaria-mos a respeitosa sogeçaõ à verosimilidade, assim naturalizada em tantas considerações: negariamos a immunidade, que os Summos Pontifices, e Dou-tores concederaõ aos Concilios, e aos privilegios, só alteravel pela vontade expressa dos Santissimos Pastores; e negariamos a rectissima providencia, com que a Cabeça da Igreja está regendo os seus poderes sem injuria de terceiro. E como tantas, e taes negaçoes só se evitaõ sendo pessoal a com-missaõ

(39) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 830. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. controv. Glos. ad text. in dict. Cap. 1. de Constitut. in princip. ibi: *Nota primò: ex principio hujus capitatis, quod Princeps censetur habere omnia jura in scrinio pectoris sui . . . Sed hoc ideo est propter Sapientes, & Consiliarios sibi assistentes, qui dicuntur pars corporis ipsius Principis.*

missão concedida ao Illustríssimo Arcebispo de Goa, nos devemos necessariamente inclinar a este conceito, com o qual cessão tantos absurdos, quantos nasceriaõ daquellas negações; pois os Doutores recomendaõ, que antes as palavras naõ expliquem causa nova, do que cayaõ em absurdos. (40)

C A P I T U L O III.

Quanto a ser a causa de grande suposiçao.

20 **P**erturbou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a ordem do Coro, alterando a ley das cortezias delle; e como se no Coro naõ houvesse Ceremonial, que o regesse, pertendeo fazerse senhor do tratamento politico, a que estava sobordinado, devendo recear com prudencia, que os desconcertos, e perturbações fossem os effeitos naturaes desta desordem. Na fabrica maravilhosa do Firmamento, e em toda a machina creada decretou o Author da Natureza a ordem distributiva para harmonioso socego, e subsistencia; porque nenhum ente se conserva, nem se

(40) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 820. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. controv. 522. Mier. de Maiorat. 1. part. quæst. 11. à num. 280. ibi : *Primo ex principio juris, quod absurditates in jure sunt evitandæ. L. Nam absurdum, ff. de Oper. libert. Unde fit, quod tolerabilius est, quod verba nihil de novo operentur, quam quod in absurdum cadant.*

22 DISCURSO APOLOGETICO,

se pôde conservar sem ordem. Ordem, e superioridade foy necessaria entre os Còros Celestes, Sol, Lua, e as Estrellas ; ordem se praticou em todos os Corpos Sublunares , Intelligentes , Sensitivos , Vegetativos , Inanimados ; ordem , e imperio civil haveria no estado da innocencia , ordem de origem reconhece a Fé nas Pessoas increadas da Santissima Trindade , e até no Inferno ha ordem de natureza , e naó só de poder entre os Demônios , mas na qualidade das penas dos condenados. (41)

21 Com ordem , e distribuiçāo de Jerarchias formou Deos , na Jerusalem Triunfante , o composto perfeitissimo da Igreja Celestial ; e à imitaçāo della se instituio tambem a ordem na Igreja Militante , estabelecendo-se nas particulares , assim como na Igreja Universal , classes destinatas de graos , de ordens , e Jerarchias. Na ordem está vinculada a quietaçāo dos Reynos , das Repúblicas , das Communidades , das Congregações , das Dignidades , das Familias , e em fim , de tudo quanto he creado , e politico. Esta ordem recommendaraõ com grave pena os Emperadores nos actos

(41) Latissimè , & elegantissimè ultra alios Valenzuela , Velasques , tom. 1. Conf. 1. num. 1. 2. 3. & 4. & Confil. 34. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. usque 30. inclusivè , Cyriac. controversial. 201. num. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. & seqq. Casaneus in Catalog. Glor. Mund. part. 1. considerat. 77. Card. de Luc. in Summ. num. 1. & de Canonie. discurs. 35. num. 2. Salsed. in Theat. Honor. Glos. 2. Illustrissimus Cæsar de Menezes , in Hierarch. Ecclesiast. quæst. 1. procœzial. Cabrer. in Cris. Politic. tract. 1. c. p. 1. §. 14.